SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.235833/18

9/23/2017

INTERESSADO

Secretaria do conselho Técnico de Economia e Finanças

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

| SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | projeto anuno | | / / | 15 | | | / / |
| 02 | | | / / | 16 | | | / / |
| 03 | | | / / | 17 | | | / / |
| 04 | | | / / | 18 | | | / / |
| 05 | | | / / | 19 | | | / / |
| [redacted] | | | / / | 20 | | | / / |
| 07 | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

183916

MINISTÉRIO DA FAZENDA

| DATA DA ENTRADA | PROCEDÊNCIA | Nº DE ORIGEM | CÓDIGO DO ASSUNTO | |
|---|---|---|---|---|
| | | ESPÉCIE | REP. | SEC. |

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|
| 1.º | / / | 16.º | / / |
| 2.º | / / | 17.º | / / |
| 3.º | 12/10/ | 18.º | / / |
| 4.º | / / | 19.º | / / |
| 5.º | / / | 20.º | / / |
| 6.º | / / | 21.º | / / |
| 7.º | / / | 22.º | / / |
| 8.º | / / | 23.º | / / |
| 9.º Barroso | 12/11/ | 24.º | / / |
| 10.º Oliv | 11/2/49 | 25.º | / / |
| 11.º [illegible] | 3/3/49 | 26.º | / / |
| 12.º [illegible] | 23/ | 27.º | / / |
| 13.º [illegible] | 4/4/49 | 28.º | / / |
| 14.º | / / | 29.º | / / |
| 15.º | / / | 30.º | / / |

ANEXOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.º | / / | 9.º | / / |
| 2.º | / / | 10.º | / / |
| 3.º | / / | 11.º | / / |
| 4.º | / / | 12.º | / / |
| 5.º | / / | 13.º | / / |
| 6.º | / / | 14.º | / / |
| 7.º | / / | 15.º | / / |
| 8.º | / / | 16.º | / / |

Ficha Capa

Imp. Nacional -101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

Nelson Dantas

Rua Barão do Flamengo

Nº 17 - apart. 52

Telefone - 25-2770

---

Av. Rio Branco - 128

Fone - 42-3331

42-7132

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Nº 24715
1948

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
2918
- 5 OUT 1948
1730

Rio de Janeiro, D. F.,
Em 31 de Agosto de 1948.

Excelentíssimo Senhor General de Exercito Eurico Gaspar Dutra
Digníssimo Presidente da República.

235883 OUT 848
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

A. S. M. da Fazenda.

Entre os fatos de suprema gravidade, que cercam a vida economico-financêira do Brasil, permíta-me Vossa Excelência que traga, ao conhecimento de seu alto patriotísmo, alguns dos que acarretam mais vultosos prejuísos ao patrimônio da nacionalidade, e outros que podem comprometer, definitivamente, os frutos do trabalho incessante da coletividade brasileira.

As dívidas do Brasil, no exterior, principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos, deram causa a um dos maiores escandalos jamais perpetrados na história de qualquer povo.

Resumirei o mais possivel.

Os títulos brasileiros, foram vendidos, nos Estados Unidos e na Inglaterra, a muitos milhões de tomadores particulares.

Devido aos efeitos da crise mundial de 1929 a 1933, o Brasil suspendeu o pagamento dos juros e amortisações anuais desses títulos. Como resultado, a cotação deles caíu a u'a média de 16% do valor par. Essa cotação baixa manteve-se durante vários ânos, passando os títulos, de mão em mão, vendidos e comprados à base média de 16%, que era a cotação prevalecente nas Bolsas de Londres e Nova York.

A passagem, várias veses, de um para outro adquirente, ocorreu nessas Bolsas, em prazo relativamente curto, sobretudo quando surge variação de cotações, isto é, quando se registram altas e baixas repentinas.

Os titulos brasileiros ficaram sendo vendidos e comprados, pela cotação baixa média de 16%, durante mais de oito anos.

Em consequencia, ficaram consolidados na baixa.

Os seus últimos possuidores já os tinham adquiridos pagando, pagando, apenas, os 16% do valor nominal.

Partindo desse ponto, foi premeditada uma alta,

para realização de lucros fabulosos.

A primeira tentativa, nesse sentido, fôra denunciada por mim, em uma conferência que realizei, em 1936, no Club Piratininga, em São Paulo.

A publicação na íntegra, dessa conferência, fez abortar, no mesmo dia, o plano projetado, que estava na Câmara já apoiado pela assinatura de 86 deputados.

Era um golpe de mais de seis milhões de contos de réis, que eu pude evitar, analisando-o, em tempo, por que ele fôra publicado e estava na Comissão de Finanças, embora com aparente certeza de vitoria.

Malograda a primeira tentativa, foi o golpe revivido, quasi no fim da Ditadura, e aprovado por decreto-lei, sem que a opinião pública tivesse oportunidade de saber o que se passava, na fase de preparação desse plano voraz e implacável.

Os autores dele realizaram margens de lucro - o nome deveria ser outro - de mais de seis bilhões de cruzeiros.

Posso provar, meticulosamente, como se operou esse brutal assalto á economia do país.

Em resumo, os autores, do plano, compraram os títulos pela cotação das Bolsas, e puseram no bolso a direferença de preço entre a compra realizada e o preço alto que eles provocaram, negociando, ás escuras, um plano de retomada dos serviços da dívida, quando o que se devia ter feito era o resgate desses mesmos títulos á baixa cotação em que a consolidação, de vários anos, permitia e aconselhava.

O crédito do Brasil nada ganhou, porque os tomadores primitivos - os que nos emprestaram o dinheiro - já haviam perdido, pois venderam os títulos a baixo preço. Os autores do plano, depois da alta provocada, voltaram a revendê-los, por outra cotação média de 60%, ganhando a diferença entre 16% e 60%, ou sejam 44% sôbre o volume da nossa dívida externa. Apresentaram, de novo, no mesmo mercado, obrigações do Brasil á cotação de pouco mais de metade do valor nominal, o que deprimiu o nosso crédito pela segunda vez.

O remedio certo seria liquidar, por compra, os títulos pela baixa cotação e criar nova situação digna para o nosso país nas Bolsas dos Estados Unidos e na Inglaterra.

Agora, Senhor Presidente, querem desferir um novo golpe - os mesmos manipuladores do primeiro - que consiste no que abaixo passo a expor.

Os titulos brasileiros, distribuidos entre vários milhares de tomadores, depois da enorme baixa que durou vários anos, foram perdidos na proporção de cinquenta por cento, segundo avaliação feita pela Comissão dos Tomadores de Titulos Externos de Nova York. Na Inglaterra, onde os tomadores são mais numerosos e os títulos de valor médio mais reduzido, a proporção de perda deve ser pelo menos igual.

Querem, eles, agora, provocar o resgate desses títulos pela totalidade das emissões.

Será outro golpe de vários bilhões de cruzeiros. Além disso, os serviços de juros e amortisações tambem é feito pela totalidade.

O tezouro brasileiro remete as somas integrais e a diferença fica no bolso dos intermediários do pagamento.

Esse serviço, anual, orça em quasi um bilhão de cruzeiros, metade dos quais fica em poder dos inescrupulosos manipuladores dessa espantosa negociata, em permanente funcionamento.

Uma verificação, honesta e rigorosa dessa terrivel situação, corresponderia ao verdadeiro saneamento da atmosfera doentia em que vive o crédito externo do Brasil.

Posso provar que os maiores banqueiros norte-americanos, de nomes incorruptiveis, podem cooperar nessa profilaxia que se impõe ao resurgimento da reputação do governo federal brasileiro, nas praças de Nova York e Londres, onde esses golpes depõe mais contra o Brasil do que as revoluções sul-americanas.

A reforma bancaria, útil e necessária, está mal orientada. Suas diretrizes não consultam ao imperativo de nosso progresso.

Desde a concepção da figura do Banco Central, até a forma de seu funcionamento, e do controle das demais entidades financeiras do país, tudo foge aos principios básicos que devem reger os interesses de uma nação como o Brasil.

Detalhar esse têma seria escrever um relatorio volumoso.

O estudo que se quer confiar á comissão mixta brasileiro-americana, em vias de iniciar os trabalhos, tanto poderá ser um bem como um abismo.

Vejo, todavia, os mesmos homens que golpearam fundo o patrimônio nacional com o penúltimo acôrdo tenebroso das dívidas externas - ainda no Governo Getulio Vargas - aparecerem liderando, agora, esse movimento. Deveríamos dizer como Homero: "Têmo os gregos e seus presentes".

É preciso verificar, eminente Amigo e Presidente, se isso não é um cavalo de Troia, lançado ao pórtico de seu benemérito governo, levando no bôjo as intenções remotas, ou imediatas, de um grupo que tanto mal tem causado ao Brasil e tantas ambições políticas mantem e quer desenvolver.

A incompleta e estéril orientação da política financêira do Banco do Brasil, que, por si só, reclamaria um outro relatório substancial.

A especialização sistemática a que me dediquei, na esfera economico-financéira, desde os últimos vinte e cinco anos, leva-me a oferecer ao Eminente Amigo e ao seu patriótico governo a minha cooperação leal e desinteressada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ouça-se a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças. X

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 4 de outubro de 1948
Chefe do Gabinete

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

S/1147

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948.

Senhor Chefe do Gabinete:

1. Temos a honra de passar às mãos de V. Exa. o processo nº 235.883/48, que consta de um memorial, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, faltando a última folha, o que nos impossibilitou de identificar o seu signatário. Em uma folha de bloco que acompanhou o processo está feita, em manuscrito, a indicação: Nelson Dantas, Rua Barão do Flamengo, 17, apartamento 502 - Tel. 25-2770 e mais outro endereço e telefones, que parecem dizer respeito ao cavalheiro, possivelmente, responsável pelo memorial.

---

2. Em cumprimento ao despacho exarado por V. Exa. a fls. 5, esta Secretaria Técnica passa a informar os assuntos ventilados no referido documento. São estas as expressões iniciais do memorial: "Entre os fatos de suprema gravidade, que cercam a vida econômica-financeira do Brasil, permita-me Vossa Excelência que traga, ao conhecimento do seu alto patriotismo, alguns dos que acarretam mais vultosos prejuizos ao patrimônio da nacionalidade, e outros que podem comprometer, definitivamente, os frutos do trabalho incessante da coletividade brasileira." Em seguida aponta aqueles fatos, começando pelo seguinte: Os títulos brasileiros quando do lançamento dos empréstimos foram vendidos nos Estados Unidos e na Inglaterra a muitos milhões de tomadores particulares. Devido aos efeitos da crise mundial de 1929/1933 aqueles títulos foram revendidos a outros portadores que os compraram ao preço médio de 16%. Partindo desse ponto, foi premeditada uma alta, para realiza

Exmo. Sr. Dr. João de Lourenço
MD. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda

ção de lucros fabulosos. Esse golpe de mais de seis milhões de contos de réis, declara o autor do memorial, foi evitado, por ter ele feito no Club Piratininga, em São Paulo, uma conferência analisando-o, o que fez abortar, no mesmo dia, o plano projetado,que já estava na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, apoiado por 86 deputados e com aparência certa da vitória.

Esta Secretaria Técnica que desde 1932, quando da expedição do Decreto nº 22.089, de 16 de novembro, foi incumbida de fiscalizar o serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municípios, não teve ciência da escandalosa manobra aqui referida. Entretanto, a acusação feita diretamente a 86 deputados, e indiretamente à Comissão de Finanças da Câmara, leva-nos a salientar a acusação que a superior autoridade julgaria da conveniência de ser devidamente apurada.

---

3. Prossegue a exposição: - "Malograda a primeira tentativa foi o golpe revivido, quasi no fim da ditadura, e aprovado por Decreto-lei, sem que a opinião pública tivesse oportunidade de saber o que se passava, na fase da preparação desse plano voraz e implacável". E conclui: "Os autores dele realizaram margens de lucro - o nome deveria ser outro - de mais de seis bilhões de cruzeiros. Posso provar meticulosamente, como se operou esse brutal assalto à economia do país." Esta manobra teria sido feita pelos interessados comprando os títulos à cotação de 16% e os negociando pelos preços altos que eles provocaram - "quando o que se deveria ter feito era o resgate desses mesmos títulos à baixa cotação em que a consolidação, de vários anos, permitia e aconselhava."

---

Preliminarmente, parece-nos, deveria ser o responsável pelo memorial intimado ou convidado a provar meticulosamente - como se propôs - a maneira pela qual se operou esse brutal assalto à economia do país. Só assim seriam conhecidos não só o assalto, como os assaltantes. Porém, como o trecho transcrito contém algumas inverdades que parecem dizer respeito ao Decreto-lei 6.019, de 23 de novembro de 1943, passaremos a demonstrar esta nossa assertiva.

Do discurso feito pelo Ministro da Fazenda, em 1943, Dr. Artur de Souza Costa, quando da instalação do 1º Congresso Brasileiro de Economia, sôbre o acôrdo feito pelo Brasil com os portadores de títulos da dívida externa, transcrevemos os seguintes tópicos que desmentem as acusações do autor do memorial. "Tudo que diz respeito, portanto, com a nossa dívida externa se acha regularizado e feito em harmonia com a nossa capacidade de pagar, tendo sido as soluções negociadas e acertadas com os representantes dos portadores, patrocinadas pelos respectivos governos. (O grifo é nosso). Onde portanto, o desconhecimento dos interessados quando da realização dos entendimentos que precederam o acôrdo ? E mais adiante declara o Sr. Souza Costa: "E essa regularização nós a fizemos através de entendimentos leais e francos, apresentando, com dignidade, as razões de nosso direito, e, pelos argumentos, obtendo a aquiescência dos nossos pontos de vista." Ainda na exposição de motivos que acompanhou o projeto de Decreto nº 6.019, acrescenta S. Exa.: "Em plena fase de perturbação mundial o Brasil procura um entendimento franco e sincero com representantes de seus credores, acertando uma solução definitiva do problema. E apesar da situação de dificuldades que se encontra, melhora as condições dos credores." E mais: "O Foreign Bondholders Protective Council, Inc. de New York, designou os Srs. Robert E. Mc. Cormick e Lee Orton para discutirem o assunto, pessoalmente nesta capital, realizando nós, em 16 de setembro de 1943, a primeira reunião, a que compareceram aqueles senhores e mais os Srs. Walter G. Donelly e Ivan White, da Embaixada Americana, representando os interesses americanos, o Sr. John Phillimore, representando os interesses ingleses, ... " (O grifo é nosso). Vê-se, assim, que a opinião pública representada pelos interessados diretamente no assunto, isto é, pelos portadores de nossos títulos, acompanhados dos representantes diplomáticos dos paises onde foram lançados os empréstimos, esteve permanentemente em contato com o Govêrno Brasileiro, durante a fase de preparação do plano aprovado pelo Decreto-lei nº 6.019, de 23/11/1943.

Ainda em atenção ao comentário feito no memorial e para esclarecer o mecanismo da compra de títulos no mercado internacional, anexamos a seguir o relatório que tivemos a honra de apresentar ao Presidente da "Comissão de Inquérito de Casos de Interêsse Nacional da Assembléia Nacional Constituinte", de cuja leitura se

concluirá da falta de conhecimentos do autor do memorial que o habilitassem a tratar de assunto de tanta magnitude. Como se verificará pela leitura aconselhada qualquer comprador de títulos de nossa dívida externa poderá ser identificado facilmente. Senão vejamos o trecho escrito a pg. 4: "A intromissão de qualquer especulador ou intermediário em assuntos desta natureza pode ser facilmente verificada, tanto pela correspondência como pelos livros das Contadorias da União, dos Estados e dos Municípios, pois, alí deve constar de qualquer forma, direta ou indireta, o nome dos negociadores.

Enquanto ao que respeita à especulação dos Estados Unidos, é necessário lembrar que a função do "Stock Exchange Comission" é, entre outras, a de traçar a qualquer tempo a notícia da compra e venda de títulos. Essa fiscalização se acentuou ainda mais no período de guerra, para evitar a evasão de valores e prevenir quaisquer outras transações com bens pertencentes a suditos inimigos. Seria, pois, facil àquele govêrno amigo aquilatar da honorabilidade de qualquer representante oficial que, nos Estados Unidos procurasse especular sob qualquer forma."

---

4. Mas, doutrina o memorial: "O remédio certo seria liquidar, por compra, os títulos pela baixa cotação e criar nova situação digna para o nosso país nas bolsas dos Estados Unidos e da Inglaterra."

Mais uma declaração que não demonstra os conhecimentos financeiros de quem "desde os últimos vinte e cinco anos" se dedica à especialização sistemática na esfera econômico-financeira.

Tão logo o Govêrno iniciasse a aquisição de títulos pela baixa cotação, esta deixaria de vigorar, pois, os títulos quando procurados para compra sobem naturalmente de preço. É o que em todas as épocas se tem verificado.

Desde que nas praças de emissão apareça comprador para determinada classe de títulos, a cotação dessas obrigações tende sempre a subir. Calcule-se essa alta de preço refletida no volume de uma dívida de 12 bilhões de cruzeiros e com seus títulos espalhados por muitos portadores, o que impossibilitaria sua aquisição em pequeno espaço de tempo.

---

10

5. Adiante consta do memorial: "Agora, Senhor Presidente, querem desferir um novo golpe - os mesmos manipuladores do primeiro - que consiste no que abaixo passo a expor.

"Os títulos brasileiros, distribuidos entre vários milhares de tomadores, depois da enorme baixa que durou vários anos foram perdidos na proporção de cinquenta por cento, segundo avaliação feita pela Comissão dos Tomadores de Títulos Externos de New York. Na Inglaterra, onde os tomadores são mais numerosos e os títulos de valor médio mais reduzido, a proporção de perda deve ser pelo menos igual. Querem eles, agora, provocar o resgate desses títulos pela totalidade das emissões."

Este pequeno trecho do memorial contém nada menos que três afirmações falsas.

I) - Os títulos brasileiros emitidos nos Estados Unidos da America não foram perdidos na proporção de 50%. Quando da chamada dos portadores para a carimbagem ou substituição de seus títulos (Planos "A" e "B") regulada pelo Decreto-lei nº 6.019, de 23/11/1943, foram apresentados até 31/7/1948 nos guichês dos agentes pagadores títulos no valor de $ 261.197.000. Sabendo-se que existiam em circulação títulos no valor total de $ 284.122.645 e tendo sido apresentados títulos naquele primeiro total indicado, conclue-se que, apenas, $ 22.925.645, em títulos, não se apresentaram, o que representa 8,1% do total em circulação. Um cálculo feito mesmo aproximadamente poderia merecer fé se indicasse 50% para um valor correspondente a 8,1% ?

II) - No tocante aos empréstimos em libras repete-se o raciocínio e verifica-se ser inferior a 20% o total dos títulos não carimbados até o término das opções. Assim, para uma dívida de £ 136.485.391, não foram apresentados títulos no valor de £ 26.762.352 ou 19,6% do total em circulação.

III) - Como sabe o autor do memorial que se cogita de provocar o resgate desses títulos pela totalidade das emissões ? Este orgão, controlador do serviço da dívida externa estadual e municipal, não tem conhecimento da operação referida. Ninguem melhor do que V.Exa., Senhor Chefe do Gabinete, para ajuizar da justeza da afirmação feita, pois, qualquer estudo ou projeto realizado nesse sentido teria forçosamente que passar pelas mãos de V. Exa. E bastaria pergun-

tar então - Onde serão encontrados os fundos necessários ao resgate de uma dívida cujo montante, em outubro corrente, é de:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EM LIBRAS ... | União ..... | Plano "A" | £ | 44.387.297 |
| | | " "B" | | 27.229.186 |
| | Estados e D. Federal | Plano "A" | | 13.922.996 |
| | | " "B" | | 9.087.124 |
| | Municípios ..... | Plano "A" | | 1.171.660 |
| | | " "B" | | 1.430.035 |
| | | | £ | 97.228.298 |
| EM DÓLARES .. | União ..... | Plano "A" | $ | 51.064.145 |
| | | " "B" | | 51.111.420 |
| | Estados e D. Federal | Plano "A" | | 47.684.500 |
| | | " "B" | | 27.531.250 |
| | Municípios ..... | Plano "A" | | 6.137.500 |
| | | " "B" | | 4.515.500 |
| | | | $ | 188.044.315 |

sendo todos resgatados pela totalidade das emissões ?

---

6. Continua o memorial: "Além disso, os serviços de juros e amortizações também é feito pela totalidade. O tesouro brasileiro remete as somas integrais e a diferença fica no bolso dos intermediários do pagamento."

Os serviços de juros e amortizações são feitos pela totalidade dos títulos em circulação porque a isso nos obrigam os contratos dos empréstimos. As amortizações são aplicadas totalmente como poderá verificar o missivista, ou como poderia ter verificado se tivesse procurado se instruir junto à Contadoria Geral da República e a esta Secretaria Técnica, órgãos controladores da aplicação do serviço da dívida externa brasileira. Os juros também são aplicados à proporção que os portadores se apresentam para recebimento de seus coupons. E como vimos anteriormente, apenas 8,1 % dos portadores dos nossos títulos em dólares não se apresentaram para a opção verificada em 1944. Relembrado que na Inglaterra não existe a prescrição para o pagamento de títulos e coupons, convém salientar que nos contratos que o Brasil assinou no dia 7 de junho

12

de 1944, em New York, para os nossos empréstimos emitidos em dólares, aparecem os seguintes e importantíssimos artigos:

Plano "A"

"Artigo 12 - Letra D - Quaisquer dinheiros em poder de VV. SS. para pagamento de juros ou preço de resgate de Títulos do Plano "A" e não reclamados durante seis anos a contar da data em que hajam de ser pagos, serão devolvidos ao Emitente".

Plano "B"

"Artigo 10 - Parte 10-2 - A despeito de qualquer disposição em contrário neste instrumento, os dinheiros em poder de um Agente Fiscal, em qualquer tempo, para pagamento de um Título e que não forem reclamados durante seis anos após a data em que devia ter sido feito esse pagamento, à requisição da República, ser-lhe-ão devolvidos".

"Parte 10-3 - Caso um cupão de juros pertencente a um Título, não for devidamente apresentado para pagamento no prazo de seis anos, após a data do seu vencimento, na conformidade de suas condições, êsse cupão de juros (se êsse dinheiro para seu pagamento houver sido devidamente suprido) ficará isento e será na expiração dêsse prazo, para todos os efeitos, nulo e sem valor, e a obrigação da República de pagar os juros representados por êsse Título será inteiramente ressalvada e sem valor, a despeito de qualquer coisa em contrário constante dêsse cupão de juros, de qualquer Título ou da presente Escritura Geral."

Constata-se, desse modo, que nos Estados Unidos, onde foi possível estabelecer prazos para a devolução dos serviços remetidos, ficou o assunto definitivamente resolvido não havendo, assim, possibilidade das entidades brasileiras, devedoras de empréstimos em dólares, permitirem que a diferença entre as remessas e as aplicações fiquem no bolso dos intermediários do pagamento.

---

7. Do memorial consta em seguida: "Esse serviço, anual, orça em quasi um bilhão de cruzeiros, metade dos quais fica em poder

dos inescrupulosos manipuladores dessa espantosa negociata, em permanente funcionamento."

Tambem está mal calculado o total do serviço anual ajustado. As remessas reguladas pelo Decreto-lei nº 6.019, de 23/11/43, importam, anualmente, em £ 4.936.040 e $ 11.817,740, que, acrescidas das despesas normais de 3% correspondem a Cr$ 611.201.000,00, como poderá qualquer interessado verificar consultando os orçamentos federais, estaduais e municipais.

---

8. Prossegue o memorial: "Posso provar que os maiores banqueiros norte-americanos, de nomes incorruptiveis, podem cooperar nessa profilaxia que se impõe ao resurgimento de reputação do Govêrno federal brasileiro, nas praças de New York e Londres, onde esses golpes depõem mais contra o Brasil do que as revoluções sul-americanas".

Como tivemos oportunidade de demonstrar anteriormente os próprios governos dos Estados Unidos e da Inglaterra, por intermédio de seus representantes diplomáticos, acompanharam a feitura do Decreto-lei nº 6.019, além dos representantes do "The Council of the Corporation of Foreign Bondholders", de Londres, e do "Foreign Bondholders Protective Council, Inc.", de New York. E mais ainda, os seguintes banqueiros vêm cooperando na execução daquele diploma legal sem o menor protesto: Rothschild & Sons, Lloyd's Bank Ltd., Bank of London & South America Ltd., Samuel Montagu & Co., J. Henry Schroder & Co., Lazard Brothers & Co., Erlangers Ltd., Midland Bank Ltd., Seligman Brothers, Martins Bank Ltd., em Londres e Dillon, Read & Co., The National City Bank of New York, Bankers Trust & Co., White, Weld & Co., City Bank Farmers Trust, J. Henry Schroder Banking Corporation, The Chase National Bank, Halsey, Stuart & Co., Ladenburg, Thalmann & Co. e o First of Boston Int. Corp., em New York.

Não pertencerão esses banqueiros ao grupo dos de nomes incorruptíveis das praças de Londres e New York ?

---

9. Termina o memorial fazendo também críticas à orientação seguida para a reforma bancária; à política financeira do Banco do Brasil e aos estudos da Comissão Mixta Brasileira – Americana.

V. Exa. julgará da oportunidade de submeter o memorial ao Senhor Ministro Corrêa e Castro e aos presidentes do Banco do Brasil e da Missão Brasileira, que funciona junto à Missão Abbink, sôbre as referências que o responsável pelo memorial se permitiu fazer, cabendo-nos, somente, transcrever em relação ao primeiro dos assuntos ventilados um trecho da entrevista que recentemente concedemos a um vespertino desta capital.

> "A algumas pessoas bem intencionadas parece que o Banco Central vae estabelecer inovações violentas, e, segundo se depreende de alguns comentários, êsse aparelho viria até fazer revoluções. Poucos são os paises organizados que ainda não dispõem de um Banco Central. O que se vae fazer de modo prudente e sóbrio, é aproveitar a experiência. E é interessante ressaltar que a maior soma dessas experiências brasileiras está sendo haurida nas atividades do próprio Banco do Brasil especialmente da Superintendência da Moeda e do Crédito."
>
> "Sem um órgão centralizado como o Banco Central, várias funções que o Banco do Brasil e o Govêrno vêm desempenhando, não seriam atendidas de modo satisfatório diante de nosso progresso. A estabilidade do valor externo de nossa moeda e sua conversibilidade em outras moedas; a formação e disciplinamento de reservas em ouro e divisas; uma ação convergente de combate à inflação; o estudo das aplicações de capitais e mais outras necessidades administrativas são, em linhas gerais as atribuições do futuro Banco Central, que será em última análise, o Banco dos Bancos."
>
> "O próprio Ministro da Fazenda fez questão de submeter seu projeto de reforma bancária à mais ampla crítica e poucos projetos terão recebido maior número de sugestões quanto o do ilustre Sr. Corrêa e Castro. Um empreendimento dessa natureza não pode ser apreciado somente nos detalhes mas nas grandes linhas.
>
> A crítica, ao que parece, não deixou artigo ou palavra do projeto sem apreciação. No Congresso o debate generalizou-se, aprofundou-se através de pareceres e opiniões de grandes especialistas. O parecer dado pelo deputado Horacio Lafer, na Comissão de Finanças, manteve de um modo geral as bases propostas no projeto inicial do Banco Central. A meu ver a solução encontrada pelo ilustre relator da Comissão de Finanças da Câmara, não divergindo, em fundamento do projeto inicial colocou o problema em condições satisfatórias."

São estas, Senhor Chefe do Gabinete, as informações que nos cabia prestar em face do seu despacho de fls. 5 e dos termos do memorial, sob o nº 24.715, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 31 de agosto de 1948.

Respeitosas saudações de

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário Técnico

Ouça-se a C. G. R. S

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 7 de fevereiro de 1941

Chefe do Gabinete

Informado a fls. 47. —

C.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Rio de Janeiro, de agôsto de 1946.

Exmo. Sr. Dr. Antonio Feliciano
Digníssimo Presidente da "Comissão de Inquérito de
Casos de Interêsse Nacional"
Assembléia Nacional Constituinte

Honrado com o convite que me foi dirigido por V. Exa. em carta datada de 2 de agôsto corrente (anexo no. 1) - para prestar informações a essa ilustre Comissão, como técnico, sôbre as questões referentes à compra de títulos da Dívida Externa, perante ela compareci no dia 9, às 15 horas. Nessa ocasião, deu-me conhecimento V. Exa. de que o assunto se prendia a um depoimento prestado pelo Sr. Rafael Corrêa de Oliveira, ficando combinado, por sugestão do digno relator da matéria, deputado Nestor Duarte, que me seria encaminhada cópia daquêle depoimento, sôbre o qual eu faria meu estudo e prestaria por escrito os esclarecimentos que julgasse necessários, bem como sôbre a carta dirigida a essa Comissão pelo Sr. Oscar Bormann.

Era meu desejo aproveitar essa oportunidade, para fazer um retrospecto histórico da nossa dívida externa, a-fim-de que o povo brasileiro e seus dignos representantes tivessem uma idéia precisa daquilo que bem poderíamos denominar - o Drama da Dívida Externa.

Infelizmente a premência de tempo não me permite fazê-lo, por se achar a Constituinte inteiramente absorvida com o rápido andamento dos seus trabalhos. Respeitosamente solicitaria, entretanto, a V. Exa. e aos dignos membros dessa Comissão, para que, noutra oportunidade, possa eu fazer, de viva voz, o relatório do que foram os trabalhos que abrangem os 14 anos de estudo, análise e contrôle dos nossos compromissos externos, que datam de 1824.

Quando em 1931 iniciámos tão importante tarefa, logo deparámos com a falta, no Tesouro Nacional, do teor de grande número dos contratos dos empréstimos realizados. Foi preciso mandar vir com urgência, de Londres, cópias autenticadas, as quais chegaram às nossas mãos, por intermédio do comandante do navio "Almeda Star".

Por outro lado, não tinhamos meios de conhecer, de fato, o montante real da nossa dívida externa (federal, estadual e municipal) e, o que era muito mais grave, não podiamos conferir se as importâncias periòdicamente solicitadas pelos banqueiros estavam certas. Não era estranho também orientarem-se nossas remessas para o exterior pelos lembretes que os representantes dos banqueiros deixavam sôbre a mesa dos titulares da Fazenda. E tanto isso é verdade que, pela verificação da primeira nota de remessa enviada pelos agentes pagadores, comprovou-se haver contra os cofres públicos uma diferença de cêrca de 100.000 libras.

16

Defrontámo-nos ainda com fatos os mais dolorosos, não sabendo quem maior culpa teria tido: se os nossos governos ou se os banqueiros intermediários. Em muitos casos, ambos foram por nós classificados como responsáveis. Em outros, as entidades nacionais eram as grandes vítimas ou, em última instância, o povo brasileiro.

Para não irmos longe poderíamos citar:

Do empréstimo de 1922 do Estado do Ceará, de 2.000.000 de dólares apenas 150.000 foram assinalados na escrita do Tesouro Estadual. A par disso, as despesas efetuadas, até 1930, com o serviço daquela dívida já consignavam, nos itens de juros e comissões, um desembolso de ..... 1.139.957 dólares, conquanto o total dos títulos em circulação fosse ainda de 1.980.000 dólares !

Os Estados de Santa Catarina, Alagoas e Rio de Janeiro não escaparam igualmente à onda de prejuizos incalculáveis, causados pelo descaso na administração dos dinheiros públicos. Mais tarde tivemos o famoso caso da "South American Railway" ( Estrada de Ferro do Ceará ) em que os representantes dos credores, em 1935, compareceram para receber no Tesouro Nacional uma indenização de 35.000 contos de réis, cuja conta foi devidamente processada e sacramentada em vários Ministérios. Foi quando a Secretaria Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, hoje Conselho Técnico de Economia e Finanças, chamada a emitir seu parecer por solicitação do Tribunal de Contas, apurou haver um êrro contra o Tesouro Nacional no valor de 17.059 contos de réis no cálculo de conversão, ao mesmo tempo que conseguia provar serem aquêles credores os próprios responsáveis pelo prejuizo que o Brasil havia sofrido em Londres no ano de 1917, quando perdemos Libras 1.001.992-3-2, com a falência do "The Russian Commercial and Industrial Bank" em virtude da revolução russa. Propuzemos e o Tribunal de Contas aprovou que só deveríamos efetuar o pagamento da indenização realmente devida, isto é, 17.941 contos de réis (e não 35.000), após o ressarcimento ao nosso govêrno do prejuizo por êle sofrido.

Seria interminável a história dêsses fatos que se iniciou em 1824 com o empréstimo de Libras 3.686.200 e que teve seu término em 1930, já então com o total de Libras 267.173.023, quando nos foi dado começar um trabalho de verdadeira tomada de contas, cujos detalhes se podem observar através dos 20 volumes publicados pela referida Secretaria Técnica.

Entretanto, resolvi fixar-me na análise dos pontos a que se referem os documentos da responsabilidade dos Srs. Rafael Corrêa de Oliveira e Oscar Bormann, cujas cópias autenticadas chegaram às minhas mãos no dia 16 do corrente. Por sua leitura verifiquei:

a) - que em relação à mencionada compra de títulos não me seria possível prestar quaisquer esclarecimentos, considerando não ter sido ela do meu conhecimento, ter sido confidencial e constar da carta do Sr. Bormann ( anexo no. 2 ) - na época Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York, a seguinte informação:

> "No tocante às compras dos fundos públicos a que alude, foram elas resolvidas pelo Ministro da Fazenda Arthur de Souza Costa, o qual telegrafou confidencialmente ao Delegado do Tesouro em New York, determinando-lhe interviesse, de modo discreto, na Bolsa de Títulos daquela cidade, adquirindo-os por intermédio de corretor idôneo, mas a preço

nunca superior à cotação do dia. Tais aquisições deveriam ser efetuadas paulatinamente, a-fim-de evitar a alta. A depreciação enorme que, na época, experimentavam, por efeito da guerra, todos os títulos de Estados, recomendava a operação, proporcionadora de pingues lucros à Fazenda Pública.

Pus em execução, sem demora e com relativo sucesso, a ordem recebida. Deixei, porém, New York, em 1942, ignorando, por conseguinte, como prosseguiram as compras, ou quando foram interrompidas, se o foram.

Tôda a correspondência concernente ao caso, que é copiosa, além de muitos outros papeis, se encontrava arquivada naquela delegação do Tesouro brasileiro no exterior. Dest'arte, qualquer elucidação que eu pudesse dar-lhe neste momento, ficaria subordinada à minha memória, o que se não me afigura de bom aviso, tendo-se em conta a relevância do assunto. Mas, o atual delegado do Tesouro em New York conhece-o integralmente e poderia, baseado em documentos, esclarecer a Vossa Excelência, por inteiro."

b) - que figuravam, na exposição do Sr. Rafael Corrêa de Oliveira ( anexo no. 3 ) - referências ao meu nome em relação à compra de títulos e à atuação que tive na qualidade de representante do nosso Govêrno junto aos agentes pagadores dos empréstimos externos para assentar as bases do Decreto-lei no. 6.019, de 23 de novembro de 1943, nos Estados Unidos.

A análise do depoimento do Sr. Rafael Corrêa de Oliveira, demonstra que as referências mencionadas foram feitas mais com o ânimo de influir maldosamente no seio dessa Comissão, do que pròpriamente como de pessoa habilitada a tratar de assunto de tanta magnitude, por isso que tôdas as alegações não resistem à crítica mais superficial.

Por uma deferência aos ilustrados membros dessa Comissão de Inquérito, particularmente a Vossa Excelência, Senhor Presidente, responderei os tópicos da exposição do Sr. Rafael Corrêa de Oliveira que me dizem respeito.

Disse o depoente, em resposta às perguntas sôbre quem aproximara o Sr. Carl Marks do nosso govêrno e a razão da escolha dêsse cidadão para medianeiro nas compras de títulos da dívida externa:

"Não sei o motivo dessa escolha, porque nós, na Delegacia, não conhecíamos êsse Senhor, mas sabíamos que era pessoa das relacões do Sr. Valentim Bouças, reconhecidamente conselheiro financeiro do govêrno nos Estados Unidos, como se dizia."

Vê-se claramente que a citação ao meu nome foi apenas maledicente. O declarante não poderia mesmo afirmar, senão maldosamente, ser o Sr. Carl Marks pessoa de minhas relações, pois, afirmo, foi esta a única vez que chegou ao meu conhecimento ter aquêle senhor sido encarregado oficialmente da compra de nossos títulos, o que, devo confessar, causou-me profunda estranheza, pois, a ser verídica tal declaração, ter-se-ia afastado o nosso govêrno, creio que pela primeira vez, da velha praxe de confiar tais responsabilidades aos seus próprios banqueiros. Desafio que haja qualquer prova direta ou indireta, escrita ou verbal, de minha intervenção na escolha, se efetivamente houve, ou mesmo na compra de títulos, como insinua o Sr. Rafael Corrêa de Oli -

veira. Nunca foi esta a minha missão, nem a do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

A intromissão de qualquer especulador ou intermediário em assuntos desta natureza pode ser facilmente verificada, tanto pela correspondência como pelos livros das Contadorias da União, dos Estados e Municípios, pois alí deve constar de qualquer forma, direta ou indireta, o nome dos negociadores.

Enquanto ao que respeita à especulação nos Estados Unidos, é necessário lembrar que a função da "Stock Exchange Commission" é, entre outras, a de traçar a qualquer tempo a rotina da compra e venda de títulos. Essa fiscalização se acentuou ainda mais no período da guerra, para evitar a evasão de valores e prevenir quaisquer outras transações com bens pertencentes a súbditos inimigos. Seria, pois, fácil àquêle govêrno amigo aquilatar da honorabilidade de qualquer representante oficial que, nos Estados Unidos, procurasse especular sob qualquer forma.

As inúmeras provas de alta estima e consideração que sempre gosamos nos meios governamentais, bancários, industriais e comerciais daquêle país, bem justificam, no que se refere à nossa pessoa, a tranquilidade de nossa conciência.

Prosseguindo, disse o Sr. Rafael Corrêa de Oliveira, ao tratar do acôrdo da Dívida Externa baixado com o Decreto-lei no. 6.019, de 23 de novembro de 1943:

> "Os entendimentos com os banqueiros ingleses, possuidores, se não me falha a memória, de 2/3 dos nossos títulos, durou cêrca de 20 ou 30 dias. Ficou resolvido que os títulos que deveriam ser pagos mais rapidamente, seriam carimbados com o seu novo valor, em lugar de se imprimirem novos títulos, ao passo que, em Nova York se estabeleceu grande discussão sôbre o assunto. Para Nova York foram o Sr. Valentim Bouças, o Sr. Claudionor Lemos, mais dois ou três auxiliares, a-fim-de debaterem esta questão com os banqueiros americanos."

Pena é que o depoente, familiarizado, como deveria estar, com o ambiente dos Estados Unidos, não tenha querido ser sincero nas suas informações, procurando se inteirar de tudo quanto se escreveu a respeito, quer na imprensa brasileira, quer na norte-americana.

Não é verdade que os entendimentos com os banqueiros ingleses tenham durado 20 ou 30 dias. Tendo partido do Rio, juntamente com a missão que nos representou nos Estados Unidos, no princípio de dezembro de 1943, a Delegação que foi a Londres sòmente apresentou seu relatório no dia 30 de abril de 1944, dias após sua chegada ao Rio. Há que observar-se, ainda, a diferença do meio e as exigências da legislação de ambos os países, onde foram negociados os acordos.

Nos Estados Unidos as leis sôbre êsse assunto são mais rígidas e por isso foi mais demorada a regularização do acôrdo aqui firmado.

Declarou ainda o Sr. Rafael Corrêa de Oliveira:

"Não houve meio de chegar a acôrdo, porque os banqueiros americanos, por seus advogados, queriam a impressão de novos títulos; os

19

títulos que tivessem novo valor, pagos mais ràpidamente, deviam ser reimpressos, como novos títulos, o que custaria soma vultosíssima para o Govêrno Brasileiro. O Sr. Claudionor Lemos se opunha a isso, achando que bastava adotar o sistema inglês. O Sr. Valentim Bouças era favoràvel à impressão de novos títulos, agindo nessa ocasião como representante do Govêrno Brasileiro."

Cabe aqui um reparo mais profundo quanto à declaração de que houve divergências entre os membros da própria delegação.

Quem teve a ventura de conviver nos Estados Unidos, no trato diuturno dos negócios particulares e oficiais, sabe das situações difíceis que hão de ser vencidas para a defesa de quaisquer interêsses estrangeiros, mormente em virtude do estado de guerra. A S.E.C., de Filadelfia, é uma espécie do nosso Tribunal de Contas, à qual cabe dar a última palavra sôbre qualquer ato que tenha relação com o assunto da natureza do nosso acôrdo da Dívida Externa. Depois de removidas as dificuldades perante os respectivos banqueiros, no que se referia a cada empréstimo, tínhamos também de ouvir os representantes dos "trustees", do Stock Exchange e do Conselho Protetor dos Portadores de Títulos, para depois tudo submeter à aprovação final da S.E.C. de Filadelfia ( Stock Exchange Commission ).

O critério de carimbagem com redução do valor nominal adotado, pela delegação que foi a Londres, para os nossos empréstimos em libras, conforme telegrama do Sr. Bormann ( anexo no. 4 ), foi seguido porque não havia possibilidade de serem impressos novos títulos para substituir os primitivos, por falta de papel apropriado e de pessoal técnico habilitado, mas com essa decisão jamais me conformei, por ser, a meu ver, atentatória ao nosso crédito no futuro.

E foi por isso que nos Estados Unidos conduzi os entendimentos de forma diferente. Saliente-se que não foi por imposição dos advogados dos banqueiros que se autorizou a impressão dos títulos que deveriam substituir os incluidos no plano B. Foi recomendação feita por mim, conforme se prova pela carta que recebi do vice-presidente do National City Bank, em 27 de janeiro de 1944, da qual destaco e grifo os seguintes trechos:

"..... we were glad to receive your communication, transmitting your ideas on the issuance of new bonds in connection with the Brazilian Debt Adjustment."

---

"..... it would probably prove most satisfactory to Brazil to issue new bonds in place of bonds surrendered under Plan B, i.e., a single issue of Federal Government bonds to replace the thirty issues affected by the offer."

---

"..... your present idea is "to issue new bonds, even though in some cases it may be necessary to stamp the old bonds for the time being, with the provision that the old bonds shall be exchanged for new bonds at a later date."

Evidencia-se, dessa forma, que não eram os banqueiros que propunham a medida; antes era eu, o signatário da presente, que mantinha a decisão de assim proceder, porque estava e estou convencido de servir melhor aos interêsses do Brasil.

Seria necessário um tempo imenso para relatar o que foi a luta para manter meu ponto de vista, contra o que desejavam, na sua quase totalidade, os banqueiros e mesmo gente nossa.

Todavia, para esclarecer a razão por que me empenhei a-fim-de que fosse feita a emissão de novos títulos, transcrevo parte do longo telegrama que enviei ao então Ministro da Fazenda:

"New York, 31 de janeiro de 1944.
Ministro da Fazenda - Rio de Janeiro - Brasil

Transmito V. Exa. trabalhos efetuados atual data. Dívida Externa serviço iniciado Claudionor Souza Lemos muito bem conduzidos sob ponto de vista da contabilidade fiscal.

Entretanto nossa responsabilidade política e crédito internacionais exigem demasiada cautela na efetividade de medidas complementares.

Não admitir emissão de novos títulos no caso do Plano B penso e afirmo ferir prestígio Govêrno, além atingir durante período seu serviço, isto em cêrca de 25 anos, o crédito Brasil, uma vez que serão dos únicos títulos no mercado internacional com carimbo e prospectos pregados apensos a cada um ( anexo no. 5 ), mostrando redução de capital ou principal o que será motivo permanente desconfiança nosso crédito com o receio natural que o mesmo venha a acontecer quando tivermos recorrer prováveis futuros empréstimos. Quaisquer despesas inclusive alegada taxa dois por cento de Londres deveria e deve ser considerada como razoável e explicável taxa de seguro ao nosso crédito e ao registro definitivo nossos títulos dívida externa o que sempre desejamos. Peço para considerar que maior sacrifício são os 91 milhões dólares de prêmio que no caso de carimbados simplesmente embora permitindo a redução de 300 milhões dólares, nem por isso favorecerá nosso crédito porquanto os futuros portadores dos títulos da alternativa B sòmente verão os títulos com o capital cortado, desconhecendo os benefícios daquêle prêmio pago apenas ao atual portador. Peço que V. Exa. compreenda refiro-me apenas ao caso da alternativa B pois no caso A estou de acôrdo com o carimbo porque se trata apenas de juros e não principal."

Bastava a leitura dêsse telegrama para provar que o meu ponto de vista não envolvia interêsses subalternos, tanto que, para meu gáudio, viu o Ministro da Fazenda a possibilidade da emissão de novos títulos, conforme o seguinte trecho do telegrama que recebi em Nova York:

"Consideramos possível emissão novos títulos dadas suas informações sôbre boa aceitação que tal modalidade terá nesse mercado,"

possibilidade essa posteriormente analisada pelo Professor Hahnemann Guimarães, Consultor Geral da República, nos termos do parecer expendido no seguinte ofício:

"No. 35
Em 14 de março de 1944
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

Em reunião de 11 de fevereiro último, realizada sob a presidência de Vossa Excelência e na qual tive a honra de participar, foi considerada a pos-

sibilidade de se fazerem alterações no texto do Decreto-lei no. 6.019, de 23 de novembro de 1943, destinadas a atender à conveniência de serem os títulos pertencentes a portadores que houvessem optado pelo Plano B substituidos por novos títulos emitidos pelo Govêrno da União, que tornaria, dêste modo, efetiva a responsabilidade assumida no art. 6o. do mesmo decreto-lei.

2. Segundo o § 3o. do art. 1o. do Decreto-lei no. 6.019, os termos do plano aceito são consignados nos títulos mediante carimbo ou legenda apropriada.

3. Êste sistema não é, porém, aconselhável, quando for preferido o Plano B, consoante as justas ponderações que me expendeu o Sr. Valentim Bouças, entre as quais avulta a de que a legenda porá em permanente contraste, desfavorável ao nosso crédito, o valor nominal original do título e o resultante da redução feita no Plano B.

4. A melhor solução, para o caso dos portadores que optarem pelo Plano B, parece que é a constante da minuta do contrato anexo, que se deverá celebrar com um "trustee". Os portadores que tiverem escolhido o Plano B receberão, em troca de seus títulos, outros, emitidos por Vossa Excelência, de acôrdo com o modêlo anexo à minuta. Os novos títulos, autenticados pelo "trustee", serão transmitidos ao agente pagador, quando êste houver entregue àquêle os títulos da emissão primitiva ( minuta do "trust agreement", cl. 1-6 e cl. 3-1 ). Até que sejam impressos os novos títulos, os portadores poderão receber uma cautela, que representará, provisoriamente, os títulos definitivos ( minuta cit. cl. 1-9 ).

5. O "trustee" reterá os títulos da emissão primitiva, considerados, para todos os efeitos, como títulos do Plano A, até que tenham sido recolhidos ou indicados para o resgate os títulos emitidos em substituição daquêles ( cl. 3-2 e cl. 5, especialmente 5-5 e 5-6 ).

6. O regime ora descrito, particularmente porque permite a entrega imediata das cautelas, animará os portadores a darem preferência ao Plano B. A emissão de novos títulos trará, além disto, pelo motivo já dado, maiores benefícios ao crédito do Brasil.

7. Para se acentuar o caráter accessório da responsabilidade assumida pelo Govêrno Federal nos termos do art. 6o. do Decreto-lei no. 6.019 e de acôrdo com a minuta do "trust agreement", convirá inserir-se, em parágrafo, a disposição de que, pelo pagamento dos serviços de títulos estaduais e municipais, a União se subroga nos direitos dos credores contra os principais devedores.

8. Além dêste esclarecimento, é necessário acrescentarem-se ao mesmo art. 6o. disposições pelas quais fique Vossa Excelência autorizado a emitir novos títulos, inclusive cautelas que os representem provisoriamente, para serem entregues aos portadores que tenham escolhido o Plano B.

9. A modificação assim exigida pelo § 3o. do art. 1o. deve permitir que seja mantido o sistema da aposição de legenda ainda no caso de se haver preferido o Plano B, quando isto for conveniente tanto ao Govêrno Brasileiro quanto aos portadores. Será talvez o caso dos títulos de empréstimos em libras, pois que se considera inexequível, na Inglaterra, a emissão de novos títulos em lugar de se declararem, por meio de carimbo, nos títulos

existentes os termos do Plano B. Afirma-se que é difícil a obtenção do papel apropriado e que é escasso o pessoal técnico. Além de ser devido o imposto de 2% pela nova emissão, seria quase impossível, segundo fui informado, obter que o Govêrno britânico a permitisse.

10. No anteprojeto junto, tenho a honra de submeter a seu exame as modificações do Decreto-lei no. 6.019 que me parecem oportunas, consoante as ponderações acima desenvolvidas.

Aproveito o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração."

---

Foi assim lavrado o Decreto no. 6.410, de 10 de abril de 1944. ( Anexo no. 6 ).

Os dois "fac-similes" seguintes dos títulos da nossa dívida externa, plano B, atualmente em circulação em Nova York e Londres, demonstram melhor do que qualquer palavra o acêrto da medida de minha iniciativa e pela qual tanto me bati perante os credores e respectivos banqueiros.

ON THE FIRST DAY OF DEC., 1945,
unless the Bond hereto mentioned shall have been called for redemption on or prior to that date and payment thereof duly provided for, the
UNITED STATES OF BRAZIL $15.75
will pay to Bearer at the principal office of DILLON, READ & CO. in the Borough of Manhattan, The City of New York,
EIGHTEEN AND 75/100 DOLLARS
in such coin or currency of the United States of America as at the time of payment shall be legal tender for the payment of public and private debts, being the amount thereof then payable on its temporary Bond
EXTERNAL DOLLAR BOND OF 1944, No.TM 00000
Series 1 3
SPECIMEN
Minister of Finance

ON THE FIRST DAY OF JUNE, 1945,
unless the Bond hereto mentioned shall have been called for redemption on or prior to that date and payment thereof duly provided for, the
UNITED STATES OF BRAZIL $18.75
will pay to Bearer at the principal office of DILLON, READ & CO. in the Borough of Manhattan, The City of New York,
EIGHTEEN AND 75/100 DOLLARS
in such coin or currency of the United States of America as at the time of payment shall be legal tender for the payment of public and private debts, being the amount thereof then payable on its temporary Bond
EXTERNAL DOLLAR BOND OF 1944, No.TM 00000
Series 1 2
SPECIMEN
Minister of Finance

ON THE FIRST DAY OF DEC., 1944,
unless the Bond hereto mentioned shall have been called for redemption on or prior to that date and payment thereof duly provided for, the
UNITED STATES OF BRAZIL $18.75
will pay to Bearer at the principal office of DILLON, READ & CO. in the Borough of Manhattan, The City of New York,
EIGHTEEN AND 75/100 DOLLARS
in such coin or currency of the United States of America as at the time of payment shall be legal tender for the payment of public and private debts, being the amount thereof then payable on its temporary Bond
EXTERNAL DOLLAR BOND OF 1944, No.TM 00000
Series 1 1
SPECIMEN
Minister of Finance

$1000

TEMPORARY BOND, ORIGINALLY ISSUED WITH THREE INTEREST COUPONS ATTACHED, EXCHANGEABLE FOR A LIKE PRINCIPAL AMOUNT OF DEFINITIVE BONDS OF THE SAME ISSUE AND SERIES, WHEN READY FOR DELIVERY.

No.TM 00000

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(UNITED STATES OF BRAZIL)

Series 1

3½% EXTERNAL DOLLAR BOND OF 1944

Series 1

ISSUED IN ADJUSTMENT OF INDEBTEDNESS ORIGINALLY CONSTITUTED BY AN ISSUE OF BONDS DESIGNATED AS "UNITED STATES OF BRAZIL TWENTY YEAR EXTERNAL GOLD LOAN EIGHT PER CENT. BONDS, DATED JUNE 1, 1921."

FOR VALUE RECEIVED, the UNITED STATES OF BRAZIL (hereinafter sometimes referred to as the "Republic") promises to pay to Bearer the principal sum of

ONE THOUSAND DOLLARS

payable as herein provided, and to pay interest on such principal sum from June 1, 1944, at the rate of three and three-quarters per cent. per annum, payable semi-annually on June 1 and December 1 in each year until such principal sum is paid, at the principal office of the Fiscal Agent, hereinafter named, for the Bonds of this series in the Borough of Manhattan, The City of New York, State of New York; but instalments of interest, if represented by interest coupons attached hereto, shall be paid only upon presentation and surrender of such interest coupons as they severally mature. Payment of the principal of this Bond shall also be made at the said principal office of the said Fiscal Agent, but only through the operation of the sinking fund hereinafter referred to, unless all the outstanding Bonds of this series be redeemed at the option of the Republic as hereinafter provided. Payment of principal and interest hereof shall be made in such coin or currency of the United States of America as at the time of payment, from time to time, shall be legal tender for the payment of public and private debts, without deduction from either principal or interest for or on account of any taxes or duties now or hereafter imposed or levied by the Republic, or by or within any political subdivision, or taxing authority thereof.

This Bond is one of an issue of Bonds of the Republic, designated, generally, as its "3½% External Dollar Bonds of 1944", issued in series from time to time (Each Bond being one of Series 1), constituting an external indebtedness of the Republic, created pursuant to authority conferred by Decree-Law No. 6810 of November 28, 1943, as amended by Decree-Law No. 6810 of April 10, 1944, both issued by the President of the Republic under the powers conferred upon him by Article 180 of the Constitution of the Republic, which Bonds are issued in adjustment of certain external debts of the Republic and certain of its states and municipalities as set forth in the General Bond hereinafter referred to, the Bonds of this series being issued in adjustment of indebtedness originally constituted as set forth above. All the said Bonds are issued under the terms of the General Bond of the Republic, dated as of January 2, 1943, which is lodged with The National City Bank of New York, the depositary (hereinafter designated therein, to which General Bond reference is hereby made for a statement of the respective rights and duties of the said Depositary and the said Fiscal Agent and of the rights and limitations of rights of the holders of the Bonds. In the said General Bond, Dillon, Read & Co. is designated as the Fiscal Agent for the Bonds of this series.

This is a temporary Bond, issued in lieu of and exchangeable without charge to the holder hereof at the principal office of the Depositary named herein, in the Borough of Manhattan, The City of New York, for definitive Bonds of the principal amount, of the same issue and series, with all unmatured interest coupons attached, when such definitive Bonds are prepared and ready for delivery. Until so exchanged, this temporary Bond is in all respects entitled to the benefits of the said General Bond.

In the manner set forth in the said General Bond and upon notice published as therein and herein provided, all the outstanding Bonds of this series may be redeemed as a whole or in part, at the option of the Republic, at a redemption price equal to the principal amount thereof, together with accrued interest thereon to the date of redemption, upon at least thirty days prior notice published in a newspaper printed in the English language, published and of general circulation in the said Borough of Manhattan, The City of New York.

The Bonds of this series are entitled to the benefits of the sinking fund provided in the said General Bond for the retirement of such Bonds either through purchase or redemption as therein provided; and this Bond may be redeemed through the operation of the said sinking fund, on December 1, 1945, or on December 1 in any year thereafter, at a redemption price equal to the principal amount hereof, upon notice published as above provided for the redemption of Bonds at the option of the Republic.

As provided in the said General Bond, in case any interest coupon attached hereto shall not be duly presented for payment within the period of six years after the date upon which it shall have become payable according to its terms, such interest coupon (provided that request for the payment thereof shall have been duly provided), shall at the expiration of such period become and be for all purposes null and void, and the obligation of the Republic to pay the interest represented thereby shall be wholly released and discharged, anything in the said interest coupon or in this Bond or in the said General Bond contained to the contrary notwithstanding.

This Bond is a negotiable instrument, and title hereto is transferable by the delivery hereof by any person in possession of this Bond, however such possession may have been acquired.

The Republic certifies and declares that all acts, conditions and things required to be done and performed and to have happened precedent to and in the creation of this Bond and the issue thereof, have been done and performed and have happened in due and strict compliance with the Constitution and laws of the Republic.

This Bond shall not be valid for any purpose until authenticated by the Depositary.

IN WITNESS WHEREOF, the Republic has caused this Bond to be executed on its behalf with the FACSIMILE signature of the Minister of Finance, to be countersigned with the autograph signature of the Delegate of the Brazilian Treasury in New York, thereto duly authorized, and to be impressed or imprinted with a FACSIMILE of the seal of the Republic, and the attached interest coupons to be executed with the FACSIMILE signature of the said Minister of Finance, as of January 2, 1945.

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

COUNTERSIGNED:

SPECIMEN

Minister of Finance

Delegate of the Brazilian Treasury in New York

DEPOSITARY'S CERTIFICATE OF AUTHENTICATION

This is one of the Bonds, of the series designated therein, described in the within-mentioned General Bond.

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK,

By

Authorized Officer

AMERICAN BANK NOTE COMPANY

N6166

TEMPORARY BOND, ORIGINALLY ISSUED
WITH THREE INTEREST COUPONS ATTACHED:
Exchangeable for a like principal amount of definitive Bonds of the same issue and series, when ready for delivery

# Estados Unidos Do Brasil

(UNITED STATES OF BRAZIL)

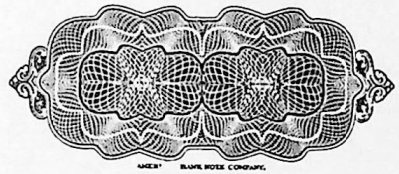
3¾% External Dollar
Bond of 1944,
SERIES 1

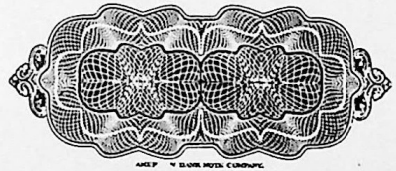
## $1000

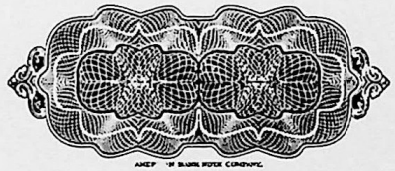
INTEREST PAYABLE
JUNE 1 and DECEMBER 1

SPECIMEN

PRINCIPAL AND INTEREST PAYABLE IN
THE BOROUGH OF MANHATTAN,
THE CITY OF NEW YORK,
STATE OF NEW YORK







B

THE AMOUNT OF THIS BOND HAS BEEN REDUCED TO 80% OF FACE VALUE ON ACCEPTANCE OF PLAN B OF BRAZILIAN DECREE LAW No. 6019 OF 23rd NOVEMBER 1943.

B



A razão maior dos demorados debates em tôrno da matéria a que faz referência o Sr. Rafael Corrêa de Oliveira, infelizmente sem conhecimento de causa, se prendia às controvérsias de um pequeno grupo de banqueiros, liderado por um dos grandes estabelecimentos da finança internacional. Reclamavam o pagamento integral da comissão s/os títulos primitivos, embora o Brasil reduzisse o valor de seus títulos. Em outras palavras, concordavam em que os portadores fizessem concessão na redução do capital e juros, mas êles, os banqueiros, não admitiam que se tocasse nas suas comissões !...

Procuravam embaraçar a nossa atuação de tal maneira que o govêrno cogitou, por minha proposta, em destituí-los do cargo de agentes pagadores de empréstimos brasileiros.

Finalmente, foi possível chegar a bom termo, após a intervenção do próprio State Department, de cujo auxílio necessitei altas horas da noite, na véspera da assinatura do acôrdo final.

É necessário ainda acentuar que, com a emissão dos novos títulos ( Plano B ), ficaram assegurados para o Brasil:

a) - o prazo de 6 anos para a prescrição definitiva de todos os pagamentos de juros vencidos e não reclamados. Quando os títulos se extraviarem ou quando não se apresentarem os credores também naquêle prazo, as somas voltarão ao Tesouro Nacional. Basta dizer que esta acertada medida irá permitir recuperarmos somas bastante elevadas. Em virtude dêsse critério, já no ano passado, obtivemos a devolução de 1.500.000 dólares que estavam em poder dos nossos banqueiros - Dillon Read and Co.

b) - a eliminação das cláusulas de garantias dos contratos originais, garantias essas representadas por hipotecas dos bens e rendas públicas da União, Estados e Municípios.

c) - a eliminação da cláusula ouro. O mesmo não sucedeu na dívida brasileira em Londres, onde os títulos foram apenas carimbados. A decisão do Tribunal de Haya, no caso dos francos ouro, jamais deveria ser esquecida.

d) - a elevação de seu crédito, posto que tais títulos, sendo novos, estão isentos das observações que pesam sôbre todos os demais títulos brasileiros negociados nas bolsas dos Estados Unidos da América: uns por falta de pagamento, outros em virtude de infração de cláusulas contratuais, estão com uma nota deprimente que os acompanha diariamente nas publicações dos negócios da bolsa. (Anexo N. 8 A)

Na bolsa de New York, os novos títulos de 3 3/4% ( plano B ), são os únicos títulos brasileiros considerados verdadeiramente limpos.

Infelizmente, no caso de Londres, êsses benefícios não ficaram assegurados.

Como poderia haver uma interpelação sôbre a minha concordância na carimbagem dos títulos do Plano A, quando não quiz permití-la para os títulos do Plano B, cabe-me aduzir o argumento de que a maior ou menor taxa de juros é uma função do crédito de que goza o emitente de um título. Ora, no caso do plano A, o Brasil mantendo integralizado o capital nominal emitido, a redução da taxa de juros terá de ser considerada, ipso fato, como uma melhoria do crédito brasileiro, tanto que alguns credores preferiram essa alternativa ( ver anexos nos. 7 e 8 ).

É para completar essa afirmação, incluimos uma lista de títulos nossos na praça de Londres em 1930 e em 1945 ( anexo no. 9 ), em que se verifica, por exemplo, que, quando os títulos consignavam uma taxa de juros de 4 1/2%, a sua cotação era de 49%, enquanto que agora, sendo aquela taxa apenas de 1 5/8% ou cêrca de 1/3, a cotação é muito mais elevada ( 61% ).

A essa modificação, chama-se o levantamento do crédito nacional.

Em relação ao vulto das despesas o Sr. Claudionor de Souza Lemos, apontado como em contradição comigo e partidário da carimbagem, o que não contesto, enviou ao Ministro da Fazenda, em 24/12/1943, um telegrama em que informava:

> "Pedi preço Bank Note para carimbar títulos. Tenho impressão despesa não será pequena dado atual custo do material aqui."

Ainda sôbre êsse assunto, em telegrama que expedi ao Ministro da Fazenda em 6/2/1944, dizia:

> "Preciso adiantar que lei Stock Exchange aqui não admite substituição títulos uma vez carimbados pelo que se torna imperativo os chamados títulos provisórios ou temporários. Esta modalidade no entender de todos não é mais dispendiosa do que modalidade carimbagem com novas folhas para os cupões acordo novas taxas e tempo amortização."

Esta alegação foi confirmada, em 21 de março de 1944, pela carta do Sr. Frederick W. Jackson, da firma dos advogados do Brasil, Srs. Sherman and Sterling, New York ( anexo no. 10 ):

> "I told Mr. Dulles that, as a result of very careful consideration, it had been definitely established to the satisfaction of the National City Bank that Schroder's advice to you with respect to the cost and speed involved in the stamping of the bonds was erroneous, and that, on the contrary, it clearly appeared that it would not only be probably less expensive to issue new bonds but certainly very much quicker."

Outro ponto referido pelo Sr. Rafael Corrêa de Oliveira é o relativo à criação de um "trustee":

> "Quanto à outra parte em Londres, foi a casa Rothschild encarregada de fazer o resgate dos títulos naquela capital. Em New York temos a Delegacia que poderia fazer o resgate, mas, por indicação do Sr. Bouças, o Govêrno criou um trustee entregue ao National City Bank."

A designacão de um "trustee", em casos desta natureza, não é uma providência à escolha do devedor. É uma imposição da lei. O "trustee" é um estabelecimento bancário que funciona sob a mais severa orientação das leis americanas, para agir como um intermediário neutro entre os direitos e os interêsses de devedores e de credores. A Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York não poderia impor-se, pela suspeição, como o depositário da confiança dos interêsses dos credores do próprio govêrno Brasileiro. Impunha-se a designação de um "trustee".

Durante os entendimentos levados a efeito no Rio de Janeiro entre o Govêrno brasileiro e os representantes dos portadores ingleses e norte-americanos dos títulos dos nossos empréstimos externos, foi evidenciada a necessidade de que houvesse, de acôrdo com a lei dos países credores, aquêle órgão

centralizador dos nossos interêsses em Nova York e em Londres relativamente à Dívida Externa. Por essa ocasião recebeu o Ministro da Fazenda diretamente oferecimentos de bancos para exercerem aquela função, tendo o Ministro escolhido o que lhe pareceu oferecer maiores vantagens ao Brasil, do que deu conhecimento ao The National City Bank, aos Srs. N. M. Rothschild and Sons e a mim que, na qualidade de dirigente das reuniões que vínhamos realizando com os representantes dos portadores de nossos títulos, precisava conhecer tal resolução.

Em ofício que, como Secretário do Conselho Técnico de Economia e Finanças, dirigi ao Sr. Ministro, solicitando dar conhecimento dêsse ato por telegrama a ambos os interessados para que prestassem tôda colaboração possível aos componentes da missão de técnicos, designada para controlar a execução das normas fixadas pelo Decreto-lei no. 6.019, citado, assim me expressei:

> "Em aditamento à decisão de V. Exa. em confiar ao The National City Bank of New York, a centralização do expediente necessário ao cumprimento do plano Souza Costa em relação aos serviços dos empréstimos emitidos em dólares, e aos banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, os relativos aos empréstimos em libras...."

Na mesma data, por dever do cargo que ocupava informei ao The National City Bank, no Rio de Janeiro, de como estava composta a referida comissão de técnicos, solicitando fossem tomadas as necessárias providências para a facilidade dos seus trabalhos:

> "Em aditamento à comunicação que verbalmente fez a V. Exa., ontem, o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Arthur de Souza Costa, de designar o The National City Bank of New York (matriz) para efetuar a centralização de todo o expediente necessário ao cumprimento do Decreto-lei no. 6.019, de 23 de novembro de 1943 ( plano Souza Costa ), na parte relativa aos empréstimos em dólares....."

Em resposta recebi uma carta do Superintendente daquêle Banco no Brasil, informando ter tomado as providências solicitadas ( anexo no. 11 ).

Em 11 de fevereiro de 1944 o The National City Bank se comunicou com o Ministro com respeito à nomeação de uma Agência Central para atender àquêles encargos, oferecendo novamente os seus serviços, de vez que a Matriz em Nova York se achava perfeitamente aparelhada para tal mistér, como se verifica da transcrição abaixo:

> "Desejando êste Banco cooperar eficientemente com V. Exa. neste problema tenho grande satisfação em oferecer os serviços do Banco em Nova York para êste fim. A nossa Matriz, a qual já exerce idênticas funções como representante do Lloyds Bank, acha-se perfeitamente e especialmente aparelhada para encargos dessa natureza, e teria muita satisfação em cooperar na liquidação da Dívida Externa em tudo que fôr possível " ( anexo no. 12 ).

São estas, Senhor Presidente, as declarações que me cabe prestar em face dos documentos que me foram remetidos. Se elas, entretanto, não

bastarem para o completo esclarecimento do assunto, estarei pronto a comparecer pessoalmente a essa ilustrada Comissão para elucidar os pontos que por V. Exa. ou pelos dignos membros forem julgados ainda carecedores de maiores explanações.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., Senhor Presidente, os protestos de minha respeitosa consideração.

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário Técnico

CÓPIA

ANEXO Nº 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assembléia Nacional Constituinte

Rio, em 2 de agosto de 1946.

Exmo. Snr. Valentim Bouças:

A "Comissão de Inquérito de Casos de Interêsse Nacional" sentir-se-ía honrada se V. Ex. pudesse comparecer dia 9 do corrente, às 15 horas, no Palácio Tiradentes, afim de informá-la, como técnico, das questões referentes à compra de Títulos da Dívida Externa, objeto de seu estudo e sindicância.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração.

a) Antonio Feliciano,

Presidente

CÓPIA

ANEXO Nº 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Oscar Bormann - tel. 27-1737
Rua Barata Ribeiro, nº 544

Rio, 13/7/1946.

A Sua Excelência
Deputado Doutor Antonio Feliciano
Presidente da Comissão de Inquérito dos Casos de Interêsse Público
Assembléia Constituinte
Palácio Tiradentes

Rio de Janeiro.

Acabo de receber sua atenciosa carta de 10 do corrente, em que me pede comparecer, no dia 17, à sala da Comissão de Finanças do Palácio Tiradentes, afim de prestar esclarecimentos sôbre o acôrdo da Dívida Externa e tambem sobre a compra de títulos dessa Dívida.

Vejo-me, com pesar, incapacitado de fazê-lo, por me encontrar enfêrmo, preso ao leito, em virtude de prescrição médica, após obstinada grippe, que me abalou fundamente o organismo.

Contudo, posso desde já assegurar a Vossa Excelência, no respeitante ao último acôrdo da Dívida Externa, que a operação financeira foi de vantagem para o Brasil. Daí os protestos, não só de alguns portadores de títulos, senão também, e principalmente, dos banqueiros encarregados dos serviços dos empréstimos em fóco.

No intuito de elucidar o tema, remeto aqui a Vossa Excelência cópia da exposição que apresentei ao ministro da Fazenda de então, dando-lhe conta do modo por que nos desincumbimos, eu e o Senhor Edwin Horácio Cox, da missão que nos fora confiada, na Europa, e cujo objetivo único era orientar alí a execução do novo esquema estabelecido, de referência aquela Dívida.

Cabe-me ainda narrar-lhe que o exame, discussão e solução da espécie foram realizados no Rio de Janeiro, sem que eu ti-

vesse neles a mínima participação, que aliás seria incompreensível, porquanto se tratava de negócio a ser convencionado entre o ministro das Finanças do país devedor e os representantes dos portadores dos títulos, que no caso são os credores.

Todavia, não me dispenso de ficar aguardando as instruções de Vossa Excelência, para quaisquer outros informes que lhe pareçam necessários e que lhe prestarei de boamente.

---

No tocante às compras dos fundos públicos a que alude, foram elas resolvidas pelo ministro da Fazenda Arthur de Souza Costa, o qual telegrafou confidencialmente ao delegado do Tesouro em New York, determinando-lhe interviesse, de modo discreto, na Bolsa de títulos daquela cidade, adquirindo-os por intermédio de corretor idôneo mas a preço nunca superior à cotação do dia. Tais aquisições deveriam ser efetuadas paulatinamente, afim de evitar a alta. A depreciação enorme que, na época, experimentavam, por efeito da guerra, todos os títulos de Estados, recomendava a operação, proporcionadora de pingues lucros à fazenda pública.

Pus em execução, sem demora e com relativo sucesso, a ordem recebida. Deixei, porém, New York em 1942, ignorando, por conseguinte, como prosseguiram as compras, ou quando foram interrompidas, se o foram.

Toda a correspondência concernente ao caso, que é copiosa, alem de muitos outros papéis, se encontrava arquivada naquela delegação do tesouro brasileiro no exterior. Destarte, qualquer elucidação que eu pudesse dar-lhe neste momento ficaria subordinada à minha memória, o que se não me afigura de bom aviso, tendo-se em conta a relevância do assunto. Mas, o atual delegado do Tesouro em New York conhece-o integralmente e poderia, baseado em documentos, esclarecê-lo a Vossa Excelência, por inteiro.

Saudações muito atenciosas.

a) Oscar Bormann

CÓPIA

ANEXO Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANCAS

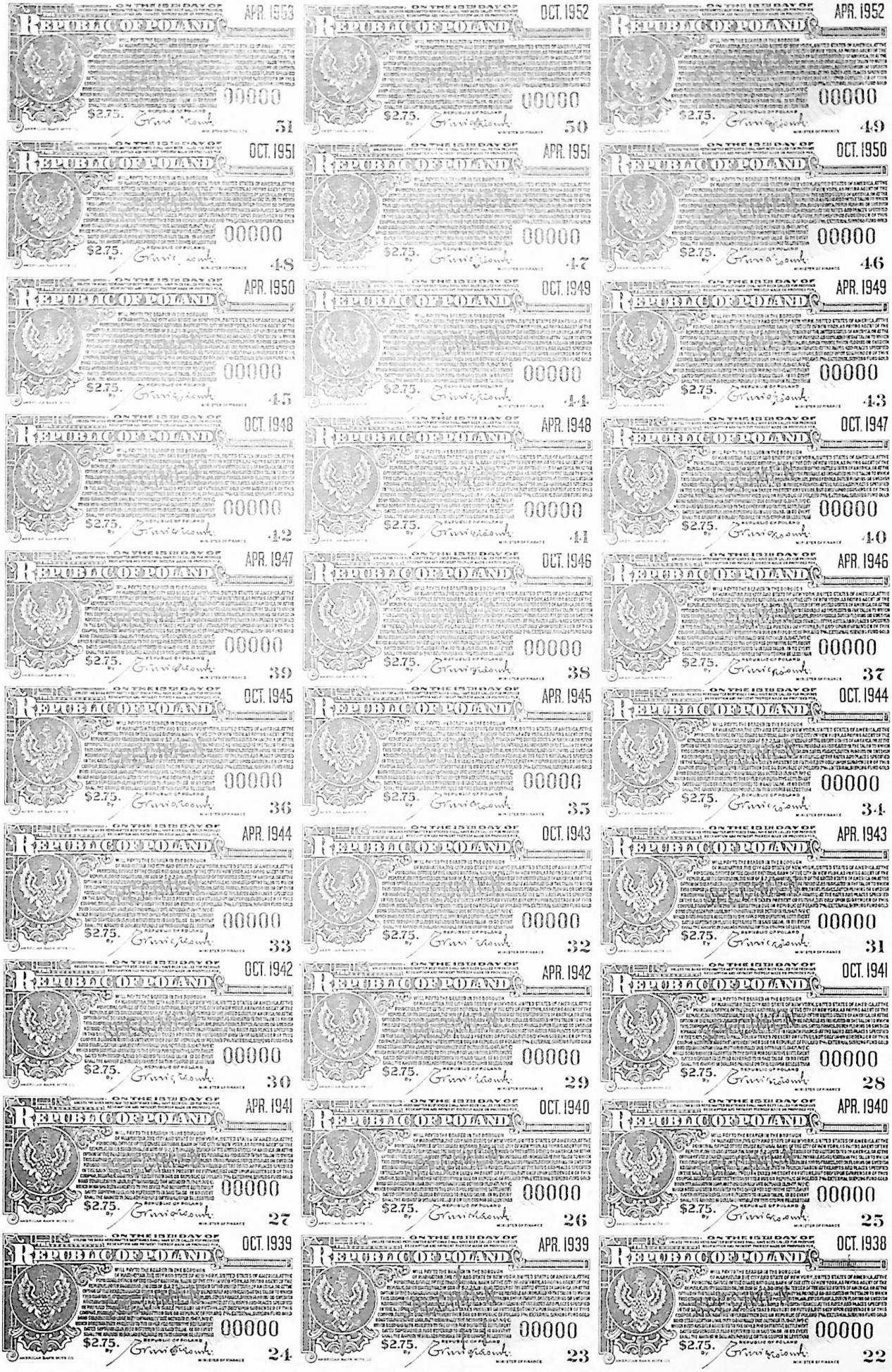
## TRECHOS DO DEPOIMENTO DO SR. RAFAEL OLIVEIRA

a) - Não sei o motivo dessa escolha, porque nós, na Delegacia não conhecíamos esse senhor, mas sabíamos que era pessoa das relações do Sr. Valentim Bouças, reconhecidamente conselheiro financeiro do govêrno nos Estados Unidos, como se dizia.

b) - Os entendimentos com os banqueiros ingleses, possuidores, se não me falha a memoria, de 2/3 nos nossos títulos, durou cerca de 20 ou 30 dias. Ficou resolvido que os títulos que deveriam ser pagos mais rapidamente, seriam carimbados com o seu novo valor, em lugar de se imprimirem novos títulos, ao passo que em Nova York se estabeleceu grande discussão sôbre o assunto. Para Nova York foram o Sr. Valentim Bouças, o Sr. Claudionor Lemos, mais dois ou tres auxiliares, afim de debaterem essa questão com os banqueiros americanos.

c) - Não houve meio de chegar a acordo, porque os banqueiros americanos, por seus advogados, queriam a impressão de novos títulos; os títulos que tivessem novo valor, pagos mais rapidamente, deviam ser reimpressos, como novos títulos, o que custaria soma vultosissima para o governo brasileiro. O Sr. Claudionor Lemos se opunha a isso, achando que bastava adotar o sistema inglês. O Sr. Valentim Bouças era favorável a impressão de novos títulos, agindo nessa ocasião como representante do govêrno brasileiro.

d) - Quanto à outra parte em Londres, foi a casa Rothschild encarregada de fazer o resgate dos títulos naquela capital. Em New York temos a Delegacia que poderia fazer o resgate, mas, por indicação do Sr. Bouças, o governo creou um "trustee" entregue ao National City Bank.


REPUBLIC OF POLAND
$2.75.
00000
APR. 1953 51
OCT. 1952 50
APR. 1952 49
OCT. 1951 48
APR. 1951 47
OCT. 1950 46
APR. 1950 45
OCT. 1949 44
APR. 1949 43
OCT. 1948 42
APR. 1948 41
OCT. 1947 40
APR. 1947 39
OCT. 1946 38
APR. 1946 37
OCT. 1945 36
APR. 1945 35
OCT. 1944 34
APR. 1944 33
OCT. 1943 32
APR. 1943 31
OCT. 1942 30
APR. 1942 29
OCT. 1941 28
APR. 1941 27
OCT. 1940 26
APR. 1940 25
OCT. 1939 24
APR. 1939 23
OCT. 1938 22

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **49** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **50** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **51** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **46** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **47** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **48** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **43** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **44** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **45** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **40** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **41** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **42** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **37** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **38** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **39** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **34** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **35** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **36** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **31** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **32** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **33** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **28** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **29** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **30** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **25** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **26** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **27** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **22** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **23** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

COUPONS NOT PRESENTED FOR PAYMENT WITHIN FIVE YEARS AFTER ALL ASSENTED BONDS OF THIS ISSUE HAVE BEEN CALLED OR MATURED AND MONEYS DULY PROVIDED FOR THE PAYMENT THEREOF, MAY AT THE ELECTION OF THE REPUBLIC, BE PAYABLE ONLY AT THE OFFICE OF THE REPUBLIC IN **24** THE TREASURY OF WARSAW, POLAND.

S120815

TALON ATTACHED TO BOND

00000

# REPUBLIC OF POLAND

## 7% EXTERNAL SINKING FUND GOLD BOND

STABILIZATION LOAN, 1927

(DOLLAR TRANCHE, HEREIN CALLED "DOLLAR BONDS")

ORIGINAL MATURITY DATE OCTOBER 15, 1947 EXTENDED MATURITY DATE APRIL 15, 1968

The holder of the Bond to which this talon and the annexed coupons are attached, has duly assented to and accepted for himself and his assigns, the Offer for Permanent Settlement of the Republic of Poland, dated September 15, 1938, (herein called the "Plan"). Accordingly the terms and conditions of said Bond and the rights of the holder thereof are modified thereby and by the terms of a Supplemental Loan Agreement, dated as of September 15, 1938 between the Republic of Poland and Bankers Trust Company, as Fiscal Agent of the Republic (herein called the "Fiscal Agent"), and The Chase National Bank of the City of New York, as Paying and Sinking Fund Agent of the Republic (herein called the "Paying Agent"), to which reference is hereby made. Copies of said Agreement are on file at the principal offices of said Fiscal Agent and said Paying Agent in New York, N. Y. and at the offices of the Associate Paying Agents in London, Basle, Zurich, Amsterdam, Stockholm and Paris, and may be there inspected by Bondholders. Dollar Bonds, the holders of which have duly assented to and accepted the Plan for themselves and their assigns, are hereinafter called "Assented Bonds".

The Plan and the Supplemental Loan Agreement include provisions substantially as follows:

1. The maturity date of the Assented Bonds is extended to April 15, 1968 and the Republic of Poland promises to pay on that date, the principal amount thereof and in addition thereto a premium of 3% of such principal amount as provided in the Bonds, subject to the provisions of paragraph 3 hereof.

2. The Republic of Poland promises to pay interest on such principal amount at the reduced rate of 4½% per annum, semi-annually on the 15th day of April and on the 15th day of October in each year beginning April 15, 1938 until said principal amount and premium shall have been paid, but not after maturity, only upon surrender of the annexed coupons as they severally mature. The interest shall be payable at the option of the bearer of the coupons in dollars in New York, pounds sterling in London, Swiss francs in Basle or Zurich, Dutch florins in Amsterdam, Swedish kroner in Stockholm and French francs in Paris at the office of the Paying Agent in New York, N. Y. and the offices of the Associate Paying Agents in the other cities above mentioned. The amount payable will be computed in the currency of the place of presentation at the option of the holders:

(a) in dollars, in pounds sterling at the rate of £1 to the pound, in Swiss francs at the rate of Fr. 5.183 to the dollar, in Dutch florins at the rate of Fl. 2.488 to the dollar, in Swedish kroner at the rate of Kr. 3.731 to the dollar, or in French francs at the buying rate for sight drafts in New York on the date of payment, or

(b) by converting the number of Swiss francs, florins or kroner payable in Basle or Zurich, Amsterdam or Stockholm in accordance with (a) above into the currency of the place of presentation at the buying rate on the date of payment for sight drafts on Zurich, Amsterdam or Stockholm, as the case may be, or

(c) by converting the number of Swiss francs, florins or kroner payable in Basle or Zurich, Amsterdam or Stockholm at the rate set forth in (a) above into dollars at the following fixed rates of exchange: Swiss Fr. 4.234 to the dollar, Fl. 2.039 to the dollar, or Kr. 3.048 to the dollar, as the case may be, such number of dollars, in case presentation for payment is made elsewhere than in New York, to be converted into the currency of the place of presentation at the buying rate for sight drafts on New York on the date of payment.

Unless otherwise instructed by the bearer of any coupon, the Paying Agent and Associate Paying Agents are authorized to make payment of coupons in the basis computed by the Paying Agent or Associate Paying Agents to be most favorable to the coupon holder.

3. The Assented Bonds, if paid in dollars, shall be payable as to principal, premium and interest in any coin or currency of the United States of America, which at the time of payment, shall be legal tender for payment of public and private debts.

4. In lieu of the sinking fund payments required under the terms of the Dollar Bonds and of the Loan Agreement dated October 15, 1927 therein called 1927 Agreement, insofar as such sinking fund payments relate to the Assented Bonds, the Republic of Poland promises to provide a sinking fund calculated by it to be sufficient to retire, through surrender or redemption, all Assented Bonds at or before their extended maturity date, the first payment for the sinking fund to be made prior to October 15, 1938, all as more fully set forth in the Supplemental Loan Agreement.

5. The security of the Bonds will remain unchanged. All other provisions of the 1927 Agreement, except as modified in the Plan or in the Supplemental Loan Agreement, will also remain unchanged.

6. The Republic agrees that in the event of its default in paying coupons on the Assented Bonds, as they mature, or in making payment of Assented Bonds called for redemption, or in making payments of Assented Bonds at their maturity in accordance with the provisions of the Plan, of the Assented Bonds, and coupons and of the Supplemental Loan Agreement, and if any such default is not cured within a period of ten days, or in the event of any other default in respect of any other of the provisions of the Plan or of said Agreement for the benefit of the Assented Bonds, and if such other default is not cured within a period of six months, the terms and conditions of the 1927 Agreement and of the Dollar Bonds shall ipso facto be reinstated in full force and effect.

7. In the event that service under the 1927 Agreement is made in whole or in part on Dollar Bonds which are not assented to the Plan or on Stabilization Loan Bonds of the Sterling Tranche, whether or not assented to the Offer for Permanent Settlement advertised in The Times (London, England) of the 15th December 1938, except service on the basis set forth in said Offer, or in the event that any offer of settlement, adjustment, redemption, conversion or exchange is hereafter made to holders of such unassented Dollar Bonds or to holders of such Bonds of the Sterling Tranche, except in accordance with the said Offer for Permanent Settlement, the Republic agrees to give to any holder of Assented Bonds, upon his request the same service on his Assented Bonds or to make the same offer to the holders of all Assented Bonds, provided that appropriate adjustments may be made to take into account any payments made on any Assented Bonds.

In Witness Whereof, the Republic of Poland has caused the facsimile signature of its Minister of Finance to be hereunto affixed and this talon to be countersigned by the Financial Counselor of the Embassy of Poland in the United States of America and to be registered for identification by Bankers Trust Company, Fiscal Agent, and to be dated in the City of New York, United States of America, as of the fifteenth day of September, 1938.

COUNTERSIGNED:

Republic of Poland

FINANCIAL COUNSELOR OF THE EMBASSY OF POLAND IN THE UNITED STATES

REGISTERED FOR IDENTIFICATION:

BANKERS TRUST COMPANY, FISCAL AGENT OF THE REPUBLIC

By SPECIMEN

ASSISTANT SECRETARY

By SPECIMEN

MINISTER OF FINANCE

* BONDHOLDERS SURRENDERING BONDS IN ASSENT TO THE PLAN FROM WHICH THE APRIL 15, 1939 COUPON HAS BEEN DETACHED SHALL BE ENTITLED TO RECEIVE IN RESPECT OF INTEREST DUE ON THAT DATE AN AMOUNT EQUAL TO SIX MONTHS' INTEREST AT THE RATE OF 4.09% PER ANNUM OR SUCH BONDS.

** THE FIXED RATES STATED IN PARAGRAPH (2) (C) ARE INTENDED TO PROVIDE A METHOD BY WHICH BONDHOLDERS MAY BE ABLE TO REALIZE INTEREST AT A RATE NOT LESS, IN ANY EVENT, THAN $ 3.50 PER ANNUM PER $100 BOND OR THE EQUIVALENT IN ONE OF THE OTHER SPECIFIED CURRENCIES.

AMERICAN BANK NOTE COMPANY

THE HOLDER OF THIS BOND HAS ASSENTED TO AND ACCEPTED FOR HIMSELF AND HIS ASSIGNS THE OFFER FOR DEFINITIVE SETTLEMENT OF THE REPUBLIC OF POLAND DATED SEPTEMBER 15, 1938, REFERRED TO IN THE TALON ATTACHED HERETO. ACCORDINGLY, THE MATURITY DATE OF THIS BOND IS EXTENDED FROM OCTOBER 15, 1947 TO APRIL 15, 1968, INTEREST IS PAYABLE THEREON AT A REDUCED RATE AND CERTAIN OTHER OF THE OBLIGATIONS OF THE REPUBLIC IN RESPECT OF THIS BOND ARE MODIFIED, ALL IN ACCORDANCE WITH SUCH OFFER AND WITH THE SUPPLEMENTAL LOAN AGREEMENT DATED AS OF SEPTEMBER 15, 1938, MADE BETWEEN THE REPUBLIC OF POLAND AND BANKERS TRUST COMPANY, AS FISCAL AGENT OF THE REPUBLIC, AND THE CHASE NATIONAL BANK OF THE CITY OF NEW YORK, AS PAYING AND SINKING FUND AGENT OF THE REPUBLIC, TO WHICH SUPPLEMENTAL LOAN AGREEMENT REFERENCE IS HEREBY MADE.

REPUBLIC OF POLAND

By Grabski

Minister of Finance

ANEXO Nº 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# DECRETO-LEI Nº 6.410, DE 10-4-1944

(Execução do Decreto-Lei Nº 6.019, de 23-11-1943)

Dispondo sôbre a execução do Decreto-lei n. 6.019, de 23-11-1943, foi assinado em 10-4-1944, pelo Sr. Presidente da República, Decreto-lei sob o n. 6.410, nos têrmos seguintes:

"Art. 1º - A opção por um dos planos do Decreto-lei número 6.019, de 23 de novembro de 1943, sera feita nos têrmos do § 3º do art. 1º, salvo se, no caso de opção pelo plano B, houver conveniência em que sejam emitidos novos títulos.

Art. 2º - O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, para dar execução ao disposto no art. 6º do referido Decreto-lei n. 6.019, de 23 de novembro de 1943, quando houver conveniência nos têrmos do artigo anterior, fica autorizado a emitir novos títulos, em séries correspondentes aos emprestimos originais, para serem entregues aos portadores que tenham optado pelo plano B, em troca dos titulos das emissões primitivas.

§ 1º - Podem ser emitidos títulos temporários que representem, provisòriamente, os novos títulos.

§ 2º - A União sobroga-se nos direitos dos referidos portadores contra os primitivos devedores, sempre que êstes deixem de efetuar os pagamentos a que estão obrigados nos termos dêste Decreto-lei e do de n. 6.019, de 23 de novembro de 1943.

Art. 3º - Para o cumprimento dêste Decreto-lei e do art. 16 do Decreto-lei n. 6.019, de 23 de novembro de 1943, fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a promover os atos, necessarios a realização de contratos ou acordos com firmas bancárias ou "trustees", fixando as respectivas comissões e determinando outras despesas.

Parágrafo único. - Os atuais agentes pagadores serão os mesmos agentes para o serviço (juros e amortização) das várias séries dos novos títulos, emitidos de acôrdo com o art. 2º dêste Decreto-lei.

Art. 4º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

(Diário Oficial, de 12-4-1944).

ANEXO Nº 7

# DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

Decreto-Lei Nº 6.019, de 23 de Novembro de 1943

## EMPRÉSTIMOS EM DÓLARES

IMPORTÂNCIA E
PERCENTAGEM DAS OPÇÕES ATÉ 30/IV/946

| ENTIDADES | | NÃO OPTADOS | | OPTADOS | | OPTADOS | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CIRCULAÇÃO | % | PLANO "A" | % | PLANO "B" | % | |
| Coffee Realization ..... | 1930-7 % | 3.033.500 | 23 | 5.652.000 | 43 | 4,414.500 | 34 | 13.100.000 |
| São Paulo ..... | 1921-8 % | 673.500 | 28 | 782.500 | 32 | 958.000 | 40 | 2.414.000 |
| São Paulo ..... | 1925-8 % | 2.905.500 | 28 | 2.571.000 | 25 | 4.792.000 | 47 | 10.268.500 |
| São Paulo ..... | 1926-7 % | 990.500 | 23 | 1.283.000 | 30 | 2.022.000 | 47 | 4.295.500 |
| São Paulo ..... | 1928-6 % | 2.282.000 | 26 | 2.189.000 | 26 | 4.129.500 | 48 | 8.600.500 |
| Minas Gerais ..... | 1928-6½ % | 1.178.500 | 24 | 777.500 | 12 | 3.509.000 | 64 | 5.465.000 |
| Minas Gerais ..... | 1929-6½ % | 1.399.000 | 26 | 668.500 | 12 | 3.367.000 | 62 | 5.434.500 |
| Rio G. do Sul ..... | 1921-8 % | 906.500 | 19 | 860.000 | 19 | 2.901.500 | 62 | 4.668.000 |
| Rio G. do Sul ..... | 1926-7 % | 916.500 | 17 | 1.154.500 | 21 | 3.413.000 | 62 | 5.484.000 |
| Rio G. do Sul ..... | 1928-6 % | 2.540.000 | 25 | 1.758.500 | 17 | 5.926.000 | 58 | 10.224.500 |
| Idem (8 Municípios) ..... | 1927-7 % | 315.500 | 16 | 417.500 | 21 | 1.234.500 | 63 | 1.967.500 |
| Maranhão ..... | 1928-7 % | 427.000 | 26 | 376.500 | 22 | 878.500 | 52 | 1.682.000 |
| Pernambuco ..... | 1929-7 % | 1.150.500 | 23 | 851.000 | 18 | 2.866.500 | 59 | 4.868.000 |
| Rio de Janeiro ..... | 1929-6½ % | 1.563.000 | 30 | 675.000 | 13 | 2.930.000 | 57 | 5.168.000 |
| Paraná ..... | 1928-7 % | 484.500 | 22 | 711.500 | 32 | 1.032.000 | 46 | 2.228.000 |
| Santa Catarina ..... | 1922-8 % | 481.900 | 18 | 456.000 | 17 | 1.713.600 | 65 | 2.651.500 |
| Distrito Federal ..... | 1921-8 % | 1.229.000 | 17 | 1.412.000 | 20 | 4.572.000 | 63 | 7.213.000 |
| Distrito Federal ..... | 1928-6½ % | 5.859.000 | 23 | 4.079.000 | 17 | 14.728.000 | 60 | 24.666.000 |
| Distrito Federal ..... | 1928-6 % | 253.500 | 19 | 67.500 | 6 | 946.000 | 75 | 1.267.000 |
| Mun. de São Paulo ..... | 1919-6 % | 2.020.000 | 38 | 603.000 | 11 | 2.786.000 | 51 | 5.409.000 |
| Mun. de São Paulo ..... | 1922-8 % | 1.133.500 | 35 | 459.000 | 15 | 1.564.000 | 50 | 3.156.500 |
| Mun. de São Paulo ..... | 1927-6½ % | 2.346.000 | 41 | 814.000 | 15 | 2.442.000 | 44 | 5.602.000 |
| Mun. de Porto Alegre ..... | 1922-8 % | 419.500 | 17 | 476.000 | 19 | 1.614.000 | 64 | 2.509.500 |
| Mun. de Porto Alegre ..... | 1926-7½ % | 344.000 | 13 | 382.500 | 15 | 1.915.000 | 72 | 2.641.500 |
| Mun. de Porto Alegre ..... | 1928-7 % | 175.500 | 11 | 369.000 | 25 | 958.500 | 64 | 1.503.000 |
| União ..... | 1931-5 % | 3.890.045 | 21 | 3.657.800 | 20 | 11.029.300 | 59 | 18.577.145 |
| União ..... | 1921-8 % | 4.290.000 | 17 | 6.006.500 | 22 | 16.372.500 | 61 | 26.669.000 |
| União ..... | 1922-7 % | 2.594.500 | 18 | 3.933.500 | 27 | 7.859.500 | 55 | 14.387.500 |
| União ..... | 1926-6½ % | 11.918.500 | 24 | 9.429.000 | 20 | 27.236.500 | 56 | 48.584.000 |
| União ..... | 1927-6½ % | 6.718.000 | 20 | 7.893.500 | 24 | 18.696.500 | 56 | 33.308.000 |
| % média das opções ..... | | | 22 | | 22 | | 56 | |

Rio, 2/VII/946

ANEXO Nº 8

# DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

Decreto-Lei Nº 6.019, de 23 de Novembro de 1943

CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

## EMPRÉSTIMOS EM LIBRAS

IMPORTÂNCIA E PERCENTAGEM DAS OPÇÕES ATÉ 30/IV/1946

| ENTIDADES | NÃO OPTADOS | | OPTADOS | | OPTADOS | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CIRCULAÇÃO | % | PLANO "A" | % | PLANO "B" | % | |
| Coffee Realization ..... 1930-7 % | 533.500 | 10 | 2.694.700 | 52 | 1.943.400 | 38 | 5.171.600 |
| São Paulo ..... 1904-5 % | 48.520 | 41 | 39.460 | 34 | 28.680 | 25 | 116.660 |
| São Paulo ..... 1905-5 % | 1.328.338 | 67 | 152.467 | 8 | 501.993 | 25 | 1.982.798 |
| São Paulo ..... 1907-5 % | 762.653 | 52 | 169.865 | 12 | 532.551 | 36 | 1.465.069 |
| São Paulo ..... 1921-8 % | 115.840 | 7 | 351.300 | 25 | 970.800 | 68 | 1.437.940 |
| São Paulo ..... 1926-7 % | 138.300 | 6 | 569.500 | 28 | 1.356.700 | 66 | 2.064.500 |
| São Paulo ..... 1928-6 % | 495.500 | 17 | 654.200 | 23 | 1.754.000 | 60 | 2.903.700 |
| Instituto do Café ..... 1926-7,5 % | 1.310.400 | 17 | 2.305.500 | 29 | 4.243.900 | 54 | 7.859.800 |
| Banco do Est. S.Paulo A-B-C 1927/8-6 % | 196.500 | 10 | 626.200 | 34 | 1.050.200 | 56 | 1.872.900 |
| Minas Geraes ..... 1913-5 % | 9.520 | 17 | 11.860 | 22 | 33.540 | 61 | 54.920 |
| Minas Geraes ..... 1928-6,5 % | 119.300 | 7 | 228.500 | 15 | 1.225.400 | 78 | 1.573.200 |
| Pernambuco ..... 1905-5 % | 462.260 | 94 | 13.680 | 3 | 14.620 | 3 | 490.560 |
| Bahia ..... 1904-5 % | 509.900 | 54 | 89.440 | 9 | 349.580 | 37 | 948.920 |
| Bahia ..... 1913-5 % | 277.460 | 39 | 81.340 | 8 | 615.680 | 63 | 974.480 |
| Bahia ..... 1915-5 % | 440.790 | 69 | 48.270 | 8 | 145.220 | 23 | 634.280 |
| Bahia ..... 1918-6 % | 53.048 | 54 | 40.330 | 41 | 4.580 | 5 | 97.958 |
| Bahia ..... 1928-5 % | 125.271 | 37 | 36.510 | 11 | 173.010 | 52 | 334.791 |
| Rio de Janeiro ..... 1927-5,5 % | 166.200 | 10 | 303.760 | 18 | 1.234.300 | 72 | 1.704.260 |
| Rio de Janeiro ..... 1927-7 % | 96.400 | 5 | 264.280 | 14 | 1.510.320 | 81 | 1.871.000 |
| Paraná ..... 1928-7 % | 41.500 | 7 | 110.200 | 21 | 383.900 | 72 | 535.600 |
| Santa Catarina ..... 1909-5 % | 54.620 | 95 | 680 | 1 | 2.200 | 4 | 57.500 |
| Distrito Federal ..... 1912-4,5 % | 315.020 | 18 | 260.920 | 15 | 1.141.980 | 67 | 1.717.920 |
| Município de Recife ..... 1910-5 % | 43.120 | 16 | 60.100 | 22 | 169.060 | 62 | 272.280 |
| Município de Niteroi ..... 1928-7 % | 39.500 | 5 | 96.800 | 14 | 590.000 | 81 | 726.300 |
| Município de São Paulo .... 1908-6 % | 108.220 | 27 | 91.040 | 23 | 197.860 | 50 | 397.120 |
| Município de Santos ..... 1927-7 % | 158.400 | 7 | 400.480 | 19 | 1.565.100 | 74 | 2.123.980 |
| Município de Porto Alegre . 1909-5 % | 92.900 | 31 | 40.600 | 13 | 172.400 | 56 | 305.900 |
| Município de Pelotas ..... 1911-5 % | 122.600 | 28 | 50.640 | 12 | 257.600 | 60 | 430.840 |
| União - Funding ..... 1898-5 % | 1.721.097 | 33 | 2.103.680 | 42 | 1.140.100 | 25 | 4.964.877 |
| União - Funding ..... 1914-5 % | 2.581.160 | 21 | 3.112.660 | 25 | 6.642.100 | 54 | 12.335.920 |
| União - 20 Anos ..... 1931-5 % | 317.620 | 18 | 577.680 | 33 | 861.140 | 49 | 1.756.440 |
| União - 40 Anos ..... 1931-5 % | 2.151.480 | 33 | 1.415.940 | 21 | 3.077.780 | 46 | 6.645.200 |
| União ..... 1903-5 % | 1.900.500 | 28 | 1.511.600 | 22 | 3.360.200 | 50 | 6.772.300 |
| União ..... 1927-6,5 % | 1.142.000 | 14 | 1.948.700 | 23 | 5.281.600 | 63 | 8.372.300 |
| União ..... 1883-4,5 % | 987.400 | 54 | 306.600 | 17 | 522.700 | 29 | 1.816.700 |
| União ..... 1888-4,5 % | 1.504.400 | 51 | 388.800 | 13 | 1.069.600 | 36 | 2.962.800 |
| União ..... 1889-4 % | 8.080.200 | 54 | 2.161.700 | 15 | 4.694.200 | 31 | 14.936.100 |
| União ..... 1895-5 % | 2.415.000 | 40 | 1.191.300 | 20 | 2.365.200 | 40 | 5.971.500 |
| União ..... 1901-4 % | 3.285.920 | 39 | 1.312.420 | 16 | 3.560.040 | 45 | 8.158.380 |
| União ..... 1910-4 % | 2.462.500 | 32 | 1.757.000 | 23 | 3.498.500 | 45 | 7.718.000 |
| União (Lloyd) ..... 1910-4 % | 14.500 | 4 | 313.900 | 96 | 900 | 0 | 329.300 |
| União ..... 1911-4 % | 267.300 | 11 | 899.100 | 35 | 1.381.100 | 54 | 2.547.500 |
| União (Viação Cearense) ... 1911-4 % | 350.640 | 19 | 381.160 | 20 | 1.162.860 | 61 | 1.894.660 |
| União ..... 1913-5 % | 1.283.980 | 13 | 2.667.800 | 29 | 5.337.100 | 58 | 9.288.880 |
| Distrito Federal ..... 1904-5 % | - | - | 77.480 | 46 | 92.180 | 54 | 169.660 |
| % média das opções ..... | | 28 | | 24 | | 48 | |

Rio, 26/VI/1946.

(Anexo N. 8 A)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

NEW YORK HERALD TRIBUNE, SATURDAY, JUNE 29, 1946

# Bond Dealings on the Stock Exchange

## Foreign Bonds

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Antioquia 7s '45 At | 4 | 373/4 | 373/4 | 373/4 | .... |
| do 2d 7s '57†..... | 1 | 32 | 32 | 32 | — 1/2 |
| Antwerp 5s '58†... | 1 | 1001/4 | 1001/4 | 1001/4 | + 1/8 |
| Argentine 4s '72 Feb | 30 | 1011/2 | 1001/2 | 1001/2 | —1 |
| do 4s '72 Ap.. .. | 4 | 1011/2 | 101 | 1011/2 | .... |
| do 4½s '48..... | 4 | 1021/2 | 1021/2 | 1021/2 | .... |
| do 4½s '71 ..... | 2 | 1031/2 | 1031/2 | 1031/2 | + 1/2 |
| Australia 5s '55.... | 12 | 1121/4 | 1113/4 | 1121/4 | + 1/2 |
| do 5s '57 ..... | 19 | 1061/4 | 1061/4 | 1061/4 | — 1/8 |
| Brazil 6½s '26-'57†.* | 1 | 82 | 82 | 82 | .... |
| do 6½s '27-'57†.... | 4 | 82 | 82 | 82 | .... |
| do 33/4s Ser 1.... | 7 | 641/4 | 641/4 | 641/4 | + 1/4 |
| do 33/4s Ser 4..... | 24 | 64 | 64 | 64 | + 1/8 |
| do 33/4s Ser 8.... | 1 | 81 | 81 | 81 | .... |
| do 3/4s Ser 14.... | 5 | 63 | 63 | 63 | + 1/2 |
| do 33/4s Ser 23.... | 2 | 631/2 | 631/2 | 631/2 | — 1/4 |
| do C Ry El 7s '52† | 1 | 84 | 84 | 84 | .... |
| Brisbane 5s '57..... | 4 | 1011/2 | 1011/2 | 1011/2 | — 3/4 |
| Buen A 43/8s '77.... | 17 | 967/8 | 967/8 | 967/8 | — 1/8 |
| do 4½s Aug '76.. | 7 | 961/2 | 961/2 | 961/2 | .... |
| do 45/8s Apr '76.. | 1 | 971/2 | 971/2 | 971/2 | + 3/8 |
| ChileMtgBk6s'61asd† | 12 | 271/2 | 271/4 | 271/2 | + 1/2 |
| do 6s '61 Jan asd†. | 3 | 28 | 28 | 28 | .... |
| do 6s '61 Feb asd†. | 1 | 281/4 | 281/4 | 281/4 | .... |
| Colomb 6s '61 Jan†. | 1 | 843/4 | 843/4 | 843/4 | — 3/4 |
| do 6s '61 Oct†.... | 1 | 843/4 | 843/4 | 843/4 | + 1/4 |
| do 3s '70..... | 10 | 643/4 | 643/4 | 643/4 | + 3/8 |
| do Mt Bk 7s '46†.. | 1 | 54 | 54 | 54 | —1 |
| Copenhag 5s '52.... | 6 | 991/4 | 981/2 | 991/4 | +1 |
| do 4½s '53..... | 3 | 971/2 | 971/2 | 971/2 | .... |
| Costa Rica 7s '51†... | 1 | 34 | 34 | 34 | —1 |
| Cuba 5½s '45†..... | 1 | 168 | 168 | 168 | + 1/8 |
| do 4½s '77..... | 5 | 1133/4 | 1133/4 | 1133/4 | .... |
| Denmark 6s '42†8... | 8 | 101 | 1001/2 | 101 | + 1/4 |
| do 5½s '55..... | 4 | 103 | 1027/8 | 1027/8 | .... |
| do 4½s '62..... | 12 | 1011/4 | 1011/4 | 1011/4 | + 1/8 |
| Greek 7s '64 pt pd†. | 9 | 15 | 15 | 15 | .... |
| do 6s '68 nt pd†... | 5 | 141/2 | 141/2 | 141/2 | .... |
| Haiti 6s '52..... | 4 | 1001/2 | 1001/4 | 1001/4 | — 3/4 |
| Helsingfors 6½s '60. | 3 | 99 | 99 | 99 | +2 |
| Jugoslav Bk 7s '57†. | 1 | 15 | 15 | 15 | — 1/2 |
| N Sou Wales 5s '57. | 2 | 102 | 102 | 102 | — 1/4 |
| Panama 31/4s '94 st.. | 1 | 991/2 | 991/2 | 991/2 | + 1/2 |
| do 5s '63 A st asd† | 1 | 1001/8 | 1001/8 | 1001/8 | .... |
| Peru 1st 6s '60†.... | 44 | 261/2 | 253/4 | 253/4 | — 3/4 |
| do 2nd 6s 1961†.... | 28 | 263/4 | 26 | 263/4 | + 1/8 |
| Sao Paul Cty 8s '52† | 2 | 511/2 | 511/2 | 511/2 | — 1/2 |
| Serbs Cts Sl 7s '62†. | 16 | 13 | 121/2 | 121/2 | — 1/2 |
| Urug aj 41/8s '79.... | 1 | 931/2 | 931/2 | 931/2 | .... |
| do aj 4½s '78..... | 3 | 96 | 96 | 96 | .... |

xin Ex interest. ct Certificates. wd With declaration of ownership. †Selling flat on account of default. ‡Selling flat for reasons other than default. §Matured bonds. Negotiability impaired by maturity. *In bankruptcy or receivership, or being reorganized under the bankruptcy act, or securities assumed by such companies. Delisting pending.

# DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

CREDITO DO BRASIL EM 1930 E 1945 PELA COTAÇÃO DOS MESMOS TITULOS NESSES ANOS

| EMPRESTIMOS | TAXAS de JUROS | COTAÇÃO |
|---|---|---|
| 1883 | 4 ½ | 49 |
| 1888 | 4 ½ | 47 |
| 1889 | 4 | 38¼ |
| 1895 | 5 | 51 |
| 1898 | 5 | 80 |
| 1901 | 4 | 46½ |
| 1903 | 5 | 69¼ |
| 1910 | 4 | 73 |
| 1910 £ | 4 | 38½ |
| 1911 | 4 | 53 |
| 1911 vc. | 4 | 40¼ |
| 1913 | 5 | 48½ |

1930

| EMPRESTIMOS | TAXAS de JUROS | COTAÇÃO |
|---|---|---|
| 1883 | 1 ⅛ | 61 |
| 1888 | 1 ⅛ | 59 |
| 1889 | 1 ½ | 48 |
| 1895 | 1 ¼ | 52 |
| 1898 | 3 ⅜ | 92 |
| 1901 | 1 ½ | 52 |
| 1903 | 2¾ | 70 |
| 1910 | 1 ½ | 92 |
| 1910 £ | 1 ½ | 48 |
| 1911 | 1 ½ | 58 |
| 1911 vc | 1 ½ | 48 |
| 1913 | 1 ½ | 51 |

1945

CÓPIA

ANEXO Nº10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Shearman & Sterling

55 Wall Street

New York 5

March 31, 1944

Dr. C. Souza Lemos,
Chairman,
Brazilian Mission of External Debt,
30 Rockefeller Plaza,
New York 20, N.Y.

Dear Dr. Lemos:

In the course of a conversation which I had with Mr. Dulles this morning, he told me that someone connected with the J.Henry Schroder Banking Corporation had telephoned you yesterday to the effect that Schroder favored the stamping of Plan B Bonds with a guaranty by the Brazilian Government, rather than the issue of new bonds in the manner contemplated by the Trust Agreement, and that Schroder was advised that the stamping of the bonds would be not only cheaper but more expeditious. I understand, also, that Schroder has written you a letter to this effect.

I told Mr. Dulles that, as a result of very careful consideration, it had been definitely established to the satisfaction of the National City Bank that Schroder's advice to you with respect to the cost and speed involved in the stamping of the bonds was erroneous, and that, on the contrary, it clearly appeared that it would not only be probably less expensive to issue new bonds but certainly very much quicker. I also told him that it was my understanding that the Government was now definitely determined upon the issue of new bonds, and that to reopen the question at this time would only result in further delay in completing the debt adjustment proceedings. I have no doubt that you will agree with me on this latter point. If that be so, I would suggest that, in acknowledging Schroder's letter, you make it very plain that definite decision has been reached with respect to the issue of new bonds, after considering all elements involved, including expense and the element of time; and I have reason to believe that Schroder will then not be disposed to carry their suggestion further.

Yours very truly,

(signed) Frederick W. Jackson.

CÓPIA

ANEXO Nº 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Office of the Supervisor
Brazilian Branches

Rio de Janeiro

CHW:md

1º de Dezembro de 1943.

Exmo. Snr.
Dr. Valentim F. Bouças
M.D. Secretário Técnico
Conselho Técnico de Economia e Finanças,
Rio de Janeiro.

Exmo. Snr:-

Acuso recepção do estimado Oficio de V. Excia., datado de 30 de Novembro último, sob No. S/714, em que me fornece os nomes dos técnicos brasileiros componentes da comissão que deverá partir para Nova York no próximo dia 3 do corrente.

Agradecendo a comunicação de V. Excia., aproveito o ensejo para trazer ao vosso conhecimento, que a nossa Matriz em Nova York já foi ontem informada telegráficamente, da partida dessa comissão, tendo já tomado as providências necessárias afim de que todas as facilidades sejam colocadas à sua inteira disposição desde o momento de seu desembarque.

Desejo novamente assegurar a V. Excia. a grande satisfação que causou à nossa Matriz a honrosa preferência dispensada por Sua Excia. o Snr. Ministro da Fazenda ao aceitar a nossa oferta no sentido de ficar todo o expediente necessário ao cumprimento do Decreto-lei No. 6019 de 23/11/1943 centralizado com o nosso estabelecimento, e estou certo de que Vossas Excias. não terão motivos para se arrependerem dessa decisão.

Reiterando a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e alto apreço, subscrevo-me,

atenciosamente

a) - C. H. Wiseley

Superintendente das Filiais no Brasil.

CÓPIA

ANEXO Nº 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Office of the Supervisor
Brazilian Branches

Rio de Janeiro CHW

11 de Fevereiro de 1944

Ilmo. e Exmo. Snr.
Dr. A. de Souza Costa,
DD. Ministro da Fazenda
N e s t a:

Exmo. Snr. Ministro:

Tendo me comunicado repetidamente pelo telefone com a Diretoria do Banco em Nova York, a respeito do plano para a liquidação da Dívida Externa Brasileira, venho hoje, respeitosamente, comunicar que a digna Missão enviada por V. Excia. já teve ensêjo para estudar e discutir os problemas que se apresentam para a execução do plano elaborado por V. Excia.

Destes entendimentos preliminares entre os dignos Representantes de V. Excia. e a nossa Diretoria, resultou a opinião de que o meio mais prático, eficiente e conveniente para alcançar os fins desejados, seria a nomeação de uma Agência Central a qual atenderia a tudo necessário.

Esta Agência Central tomaria a seu cargo a elaboração dos detalhes conjuntamente com a Missão Brasileira, faria a coordenação dos trabalhos e se encarregaria, ainda, dos entendimentos com as várias Agências Pagadoras dos Títulos Brasileiros em Dóllares e serviría, em tudo, como intermediária entre o Govêrno Brasileiro e os interessados nos Estados Unidos.

Desejando este Banco cooperar eficientemente com V. Excia. neste problema, tenho grande satisfação em oferecer os serviços do Banco em Nova York para este fim. A nossa Matriz,

a qual já exerce idênticas funções como Representante do Lloyds Bank, acha-se perfeitamente e especialmente aparelhada para encargos desta natureza, e teria muita satisfação em cooperar na liquidação da Dívida Externa em tudo que fôr possível.

Caso V. Excia. venha dignar-se a tomar em consideração o oferecimento de nossa Matriz, coloco, desde já, os meus préstimos à vossa disposição e estaría pronto a embarcar, sem demora, para Nova York e de permanecer algum tempo lá, afim de atender, pessoalmente, em nossa Matriz, à organização de todos os serviços necessários para o desempenho de uma incumbência tão honrosa.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Excia. cordiais saudações, e subscrevo-me com os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração,

respeitosamente

a) - C. H. Wiseley

Superintendente das Filiais no Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sôbre a venda de títulos da Dívida Externa Brasileira.-

Trata o presente processo de uma denúncia relativa à venda de títulos da DIVIDA EXTERNA BRASILEIRA que - o signatário do memorial de fls. 2, cuja assinatura, aliás, não aparece, - considera "um dos maiores escândalos perpetrados na história de qualquer povo", ocasionado por "alta premeditada para realização de lucros fabulosos", decorrentes da diferença entre a baixa (16%) cotação do momento em que os nossos títulos fôram adquiridos e a do momento da "alta premeditada" (60%), quando fôram os mesmos vendidos.

2. Fere o memorial em apreço não só os autores do "acôrdo tenebroso" (Plano aplrovado pelo Decreto-Lei 6.019, de 23 de novembro de 1943), que "compraram títulos pela cotação da Bolsa e puseram no bolso a diferença", como também o próprio Congresso Nacional, do qual cerca de 86 membros já haviam apoiado o "plano projetado", que malogrou - graças à conferência proferida pelo signatário no Club Piratininga, em São Paulo, segundo suas próprias palavras (fls.3).

3. O assunto por demais grave e delicado merece acurado estudo em todos os ângulos e sob todos os aspetos, pois, - envolve a política financeira do Govêrno atual e a honorabilidade dos homens que o constituem, sem esquecer - na sua crítica - nem a reforma bancária, que "desde a concepção da figura do Banco Central, até a forma de seu funcionamento, e do contrôle das demais entidades financeiras, foge aos princípios básicos que devem reger os interêsses de uma nação como o Brasil," nem as atividades e incumbências da Comissão Mista Brasileiro-Americana, que "tanto poderá ser um bem como um abismo".

4. Em se tratando de matéria de tal alcance, parece-me, deveria o signatário (?) escrupulosamente fundamentar, do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

do modo mais claro e concreto, tão positivo quanto possível, a sua acusação, para que se pudesse julgar devidamente o fato e apurar responsabilidades ou responsáveis.

5. Não dispondo esta S.B. de outros elementos que permitam acrescentar quaisquer esclarecimentos mais ao que expôs o Conselho Técnico de Economia e Finanças em sua meticulosa informação de fls. 6/14, acompanhada do relatório que apresentou à Comissão de Inquérito de Casos de Interêsse Nacional da Assembléia Nacional Constituinte, - permito-me sugerir a restituição dêste processo ao Excelentissimo Senhor Presidente da República, afim de que se digne tomar ou indicar as providências que se fizerem necessárias, tendo em vista os reais interêsses da economia nacional (que o signatário afirma ter sido lesada em muitos milhões de Cruzeiros e estar ainda ameaçada de danos iguais ou maiores), bem como a defesa da honorabilidade e lisura de homens que teem dádo a sua colaboração e o seu apôio à obra do Govêrno, ou a punição de culpados, se êste fôr o caso.

6. Assim informado, penso estar o presente em condições de ser restituido ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

A' consideração do Sr. Chefe da Seção.

S.B.-C. G. R. 15/2/49
Tourinho
Cléa Japi - Assú Tourinho
Contadora "H", interina

De inteiro acôrdo com o parecer.

A' consideração do Senhor Contador Geral.

C. G. R. 20 de fevereiro de 1949
JOÃO BARROSO PEREIRA
Substituto do Chefe

Para

MINISTÉRIO DA FAZENDA

491

1. A contestação, formal e fundamentada, às considerações contidas no memorial sem assinatura de fls. 2/4, fê-la a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças dêste Ministério em seu Ofício n. S/1.147, de 27-10-48 (fls. 6/14).

2. Nada tenho que aduzir, assim, àquela contestação, que demonstra não só desconhecimento do autor anônimo do memorial em matéria financeira, principalmente na questão que focaliza, como ainda a inconsistência dos conceitos emitidos a cêrca de planos mirabolantes para resgate de empréstimos e para outras transações com títulos da dívida externa.

3. O memorial é de agôsto de 1948, e teria então o informante querido referir-se a possíveis tendências manifestadas para aproveitamento de situação que ensejasse o resgate de algum dos empréstimos externos, tal como acaba, afinal, de fazer o Govêrno com o chamado "Coffee Realization"? Estaria o informante censurando a idéia da ida de qualquer missão à Inglaterra para o estabelecimento de acôrdos com o fim de resolver muitos dos nossos problemas vinculados à economia daquele país e dentre êles, por conexão, possìvelmente o de resgates de empréstimos externos? Missão essa afinal concretizada pelo Govêrno, com a ida do Sr. Vieira Machado a Londres?

Não se sabe, porque a nota não positiva fatos; alude a "escandalosa manobra" já levada a efeito e a "novo assalto" que se estaria premeditando contra o Tesouro.

4. Mas os esclarecimentos prestados pela Secretaria do Conselho são cabais e levam à conclusão de que não merece acolhida o memorial anônimo. Êste só contém divagações, porque não tem apôio nos fatos já passados, cujos registros contábeis, divulgações e publicações sôbre os mais variados aspectos da nossa dívida externa atestam o acêrto das providências adotadas para a regularização de tais compromissos, com resultados positivos para a economia nacional; e porque não se ajusta aos alevantados propósitos e correção do Govêrno atual, através da administração econômica e financeira que está realizando a bem do Brasil.

5. Não encontra, pois, esta Contadoria elementos que indiciem a existência de fatos lesivos ao patrimônio nacional no campo das atividades que motivaram as considerações do autor anônimo do referido memorial.

6. Restitua-se ao Gabinete do Sr. Ministro, por inter

médio da D.G.

PARECER Nº 301

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
21 MAR 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

ANOTADA
S. J. em 22 - 3 - 1949

O memorial de fls. 2/9, precedentemente da autoria do Dr. Nelson Hungria, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, contém efetivamente acusação de indisfarçável gravidade, mas que estão desacompanhadas das provas que o assunto, por sua natureza extremamente delicada e relevante, exige.

Estou concordando com

MINISTÉRIO DA FAZENDA 935.893-48

do parecer da Secretaria Técnica do Conselho Técnico de Economia e Finanças e da Contadoria Geral da República, que debateram amplamente a matéria, tendo que se deveria creditar o autor da citada memorial a portaria do fato que ele menciona e apresentar as indispensáveis provas, como, aliás, se propõe — a fim de ficar devidamente esclarecido tudo o que alega a respeito do que denomina "grave atentado à economia do País" decorrente da execução do ponto — lei nº 6.019, de 23 de novembro de 1943, que fixou normas definitivas para o pagamento e resgate dos empréstimos externos realizados em Londres e Nova Iorque pelos Governos da União, dos Estados e dos Municípios, Instituto de Café de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo.

De outra forma, poderia parecer ao interessado, talvez se trata de um insano ou irresponsável, que o Governo da República se escusa ao debate da questão, eximindo-a, inclusive de qualquer responsabilidade criminal (na hipótese, fora de uma agressão nacional, de tanto não pas-

passar de para imaginação sua, pois é evidente que o mesmo fato envolve em sua crítica e acusações, ainda levianamente, pessoas que ocuparam altos postos na Administração Pública do País ou exerceram mandatos no Congresso Nacional.

Quanto às referências à crítica à Gestão da Reforma Bancária, em estudos no Congresso Nacional, à política financeira do Banco do Brasil e aos estudos e trabalhos realizados pela ilustre Bancada Brasileira Americana, bem como melhor do que o Senhor Ministro poderá julgar da sua manifesta inconveniência e do desacerto revelado pelo autor do memorial em tais assuntos, submeto à consideração do Senhor Ministro

D.G.F.N. 13/5/1949
ARTUR VIEIRA FILHO
Diretor Geral

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Exp. Mat. n.º 475 de 13 de maio de 1949
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Secretaria da Presidencia da Republica
N.º 24715/48

S.C. 235.883/48
P.R. 24.715/48

Exposição
Nº 475

Em 13 de maio de 1949

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeta-se ao Ministro da Fazenda.
3.6.49

1. No memorial anexo, sem assinatura, submetido por Vossa Excelência ao exame dêste Ministério, são formuladas as seguintes alegações:

a) Em virtude da expedição de decreto-lei, em fins do Govêrno passado, o qual estabelece um plano de retomada dos serviços da dívida externa, certos possuidores de títulos obtiveram lucros estimados em seis bilhões de cruzeiros, provenientes da diferença entre o preço de compra (16%) e o da cotação média da venda (60%). Êsses beneficiários planejam, agora, nova operação da mesma natureza, mediante resgate, pela totalidade das emissões, dos títulos brasileiros perdidos, na proporção de 50%. A mesma proporção se aplica aos títulos lançados na Inglaterra.

b) A reforma bancária está mal orientada. "Desde a concepção da figura do Banco Central, até a forma de seu funcionamento, e do contrôle das demais entidades financeiras do país, tudo foge aos princípios básicos que devem reger os interêsses de uma nação como o Brasil".

c) "O estudo que se quer confiar à comissão mista brasileiro-americana, em vias de iniciar os trabalhos, tanto poderá ser um bem como um abismo".

d) A política financeira do Banco do Brasil é in

completa e estéril.

2. A Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças examinou o assunto referente à dívida externa (fls. 6/ /14), pormenorizadamente, anexando ainda, a fls. 15/46, cópia do relatório apresentado à "Comissão de Inquérito de Casos de Interêsse Nacional" da Assembléia Constituinte, sôbre questões referentes à compra de títulos da citada dívida. Relata os entendimentos que precederam a elaboração do Decreto-lei nº 6.019, de 23 de novembro de 1943, e explica o mecanismo da compra de títulos da dívida externa.

3. No seu parecer, a Contadoria Geral da República entende que não há "elementos que indiciem a existência de fatos lesivos ao patrimônio nacional".

4. Nos têrmos do Decreto-lei nº 6.019, de 23 de novembro de 1943, o serviço da dívida externa federal, estadual e municipal constitui objeto de normas definitivas, resultantes de entendimentos desta Secretaria de Estado com os representantes do "The Council of the Corporation of Foreign Bondholders", de Londres, e do "Foreign Bondholders Protective Council, Inc.",de Nova York, chegando-se a uma composição que permitiu a redução das taxas de juros, variáveis entre 4% a 8%, bem como do montante dos títulos em circulação.

5. Cumpre acentuar que o resgate da dívida externa abrange todos os títulos em circulação, pela sua cotação ao par, e não sòmente os títulos emitidos, como supõe o autor do memorial.

6. Por outro lado, não se verificou a perda de títulos na proporção de 50%. Conforme esclarece a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, dos totais em circulação, nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, respectivamente, foram apresentados títulos na proporção de 91,9% e 80,4%.

7. Quanto à reforma bancária, submetida à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 296, de 21 de junho de 1947, tenho a honra de transcrever as conclusões do parecer proferido pelo Sr. Deputado Horácio Lafer, relator do projeto na Comissão de Finanças:

> "Procuramos resumir os aspectos mais importantes que o estudo de uma reforma bancária apresenta. O atual Govêrno ao pedir ao Congresso a solução dêste problema tem como objetivo, patriòticamente, resolver uma das maiores defi -

ciências que entravam o nosso desenvolvimento econômico. Se a cautela é sabedoria, a timidez, principalmente nos países novos, é um pernicioso mal a ser combatido. Justamente quando a situação é difícil e elementos faltam é que se impõe à inteligência humana procurar o supletivo e as soluções. Se esperarmos que tudo seja fácil para fazer alguma coisa, ficaremos esperando para todo o sempre. Mostramos que crédito é manipulação, portanto organização e habilidade. Não descremos da inteligência dos nossos homens que, em prazo curto, já muito desenvolveram o nosso País. Falta-nos, porém, a organização. A reforma bancária é uma necessidade e se inicia sob bons augúrios. Como anteprojeto teve a autoria de um técnico, profundo conhecedor da matéria, e o trabalho do Ministro Corrêa e Castro é notável e patriótico. A Comissão de Indústria e Comércio demonstrou a sua competência inegável no magnífico estudo a que procedeu. As luzes dos deputados completarão as deficiências para que o Brasil venha a possuir um sistema bancário adequado e moderno."

8. Relativamente aos trabalhos realizados pela Comissão Mista Brasileiro-Americana, já do conhecimento de Vossa Excelência, e à orientação do Banco do Brasil, em matéria financeira, não me cabe aduzir qualquer comentário, em virtude da inconsistência dos argumentos formulados no memorial.

9. Assim, tenho a honra de submeter o processo à consideração de Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

10. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Correia e Castro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Registre-se, em cumprimento do despacho de fl. 51, do Exmo. Sr. Presidente da República.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
6 Junho 9
Chefe do Gabinete